



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ABNER PECLAT BARBOZA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

GETULIO DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	3
Atos da Procuradora Geral do Município.....	4
Atos do Secretário Municipal de Governo.....	5
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	5
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	18
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo.....	18
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil.....	19
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	25
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.....	27
Atos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.....	27
Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia.....	28
Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.....	28

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	28
-------	----

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

.....	46
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 253/GAP/23. EXONERAR o servidor **ELIEZER DUTRA DOS SANTOS**, matrícula nº 14802/01, do cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Monitoramento de Políticas de Turismo, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUCTUR, a contar de 16/02/2023.

PORTARIA Nº 254/GAP/23. EXONERAR o servidor **DANIEL FARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 15357/01, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC4, da Secretaria Municipal da Terceira Idade – SEMTI, a contar de 16/02/2023.

PORTARIA Nº 255/GAP/23. EXONERAR o servidor **EDSON MACEDO BARRA JUNIOR**, matrícula nº 12441/02, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Estudos Setoriais, símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, a contar de 16/02/2023.

PORTARIA Nº 256/GAP/23. EXONERAR JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 15163/01, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Informática, símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 16/02/2023.

PORTARIA Nº 257/GAP/23. EXONERAR LUCAS MUNDINI SOUZA, matrícula nº 15120/01, cargo em comissão de Assessor de Expediente, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - SEMUTER, a contar de 16/02/2023.

PORTARIA Nº 258/GAP/23. NOMEAR ALESSANDRA MONTALTO no cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Monitoramento de Políticas de Turismo, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUCTUR, a contar de 16/02/2023.

PORTARIA Nº 259/GAP/23. NOMEAR JOSÉ GUILHERME PEREIRA DE AZEVEDO no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC4, na Secretaria Municipal da Terceira Idade – SEMTI, a contar de 16/02/2023.

PORTARIA Nº 260/GAP/23. NOMEAR CLEITON FRANCISCO DE SOUZA, no cargo em comissão de Assessor do Departamento de Informática, símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 16/02/2023.

PORTARIA Nº 261/GAP/23. NOMEAR LUCAS MUNDINI SOUZA no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Estudos Setoriais, símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, a contar de 16/02/2023.

PORTARIA Nº 262/GAP/23. NOMEAR WESLENS FERRAZ DA SILVA MOTA no cargo em comissão de Assessor de Expediente, símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 16/02/2023.

PORTARIA Nº 263/GAP/23. NOMEAR FERNANDO DE MORAES OLIVEIRA no cargo em comissão de Coordenador de Políticas da Pessoa Com Deficiência, símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania – SEMDEHPROC, a contar de 16/02/2023.

PORTARIA Nº 264/GAP/23. EXONERAR o servidor **ERICK ALBERTO DE ALMEIDA**, matrícula 4229/31 da função de Confiança de Coordenador de Integração da Rede Municipal para Assuntos de Assistência e Atendimento ao Estudante, Símbolo FC2, na Secretaria Municipal de Educação-SEMED-, a contar de 14 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 265/GAP/23. EXONERAR a pedido a servidora **SABRINA COELHO MACIEL**, matrícula 14471/01, do cargo em comissão de Assessor de Transporte, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED-, a contar de 14 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 266/GAP/23. NOMEAR ERICK ALBERTO DE ALMEIDA, matrícula 4229/31 na Função de Confiança de Coordenador de Atividades Administrativas do Gabinete do Subsecretário, Símbolo FC1, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 14/02/2023.

PORTARIA Nº 267/GAP/23. NOMEAR VANESSA PAIXÃO DA COSTA, matrícula 11346/01 na Função de Confiança de Coordenador de Apoio ao Setor de Educação Física, Símbolo FC3, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 14/02/2023.

PORTARIA Nº 268/GAP/23. NOMEAR SABRINA MOURA KIFFER DE ALMEIDA, matrícula 11967/01 na Função de Confiança de Coordenador de Apoio ao Setor de Educação Especial, Símbolo FC3, da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, a contar de 14/02/2023.

PORTARIA Nº 269/GAP/23. NOMEAR RENATA DE ARAÚJO SCORALICK, matrícula 11268/01, na Função de Confiança de Coordenador de Apoio ao Setor de Educação de Jovens e Adultos, Símbolo FC3, na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, a contar de 14/02/2023.

PORTARIA Nº 270/GAP/23. NOMEAR SONIA REGINA DA SILVA PEREIRA, matrícula 15060/01, na Função de Confiança de Coordenador de Integração da Rede Municipal para Assuntos de Assistência e Atendimento ao Estudante, Símbolo FC2, na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, a contar de 14/02/2023.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 3

CORREÇÃO NO DOQ Nº 034, DE 15/02/2023, PARA QUE CONSTE:

Onde se lê: PORTARIA Nº 245/GAP/23. EXONERAR o servidor **JULIO CESAR GOMES BEZERRA**, do cargo de Subsecretário Adjunto de Gestão Estratégica e Contas Médicas, símbolo SSA, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 15/02/2023.

Leia-se: PORTARIA Nº 245/GAP/23. EXONERAR a pedido o servidor **JULIO CESAR GOMES BEZERRA**, do cargo de Subsecretário Adjunto de Gestão Estratégica e Contas Médicas, símbolo SSA, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 15/02/2023.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 20246/2022/32. Requerente: DENILSON SALLES PAULO. Assunto: Implantação de IPTU

Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 25/26, e no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM às fls. 32/33, **INDEFIRO** o pedido de Implantação de IPTU, por se tratar de imóvel público.

Processo nº 20230/2023/32 Requerente: MARLI VERÍSSIMO DA SILVA. Assunto: Isenção de IPTU 2023

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 15/16, **INDEFIRO** o pedido de isenção de IPTU, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 0061269, situado na Rua, Das Heroínas nº 026, Lote 026 Quadra 0001 Bairro Belmonte Queimados, na forma do Art. 200, inc. III, do CTMQ.

Processo nº 23121/2022/32 Requerente: OSMAR CORRÊA MOREIRA. Assunto: Isenção de IPTU 2023

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 29/30, **INDEFIRO** o pedido de isenção de IPTU, para o exercício de 2023, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 0013592, situado na Rua, José Carlos Ramos da Silva nº 272, Lote 034 Quadra 010 Bairro Fanchem, Queimados, na forma do Art. 200, inc. III, do CTMQ.

Processo nº 21354/2022/32 Requerente: JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS. Assunto: Isenção de IPTU 2023

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 22/23, **INDEFIRO** o pedido de isenção de IPTU, para o exercício de 2023, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 005653, situado na Rua, Luiz Antonio do Prado Martins nº 018, Lote 000 Quadra 021 Bairro Centro, Queimados, na forma do Art. 200, inc. III, do CTMQ.

Processo nº 22218/2020/32Requerente: A. EUSTAQUIO PINTURAS E REFORMAS LTDA. Assunto: Isenção TVEL/2021.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 27/28, e na manifestação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento à fls. 28, **INDEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de vistoria de estabelecimento para o exercício de 2021 para o contribuinte, A EUSTAQUI PINTURAS E REFORMAS LTDA, inscrição imobiliária nº 8915464, na forma do art. 85, inciso III do CTMQ.

PROCESSO Nº 21570/2021/32 REQUERENTE: CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DE QUEIMADOS (MATRIZ) ASSUNTO: ISENÇÃO TVEL/2022.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 50/52, e na manifestação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento à fls. 52, **INDEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de vistoria de estabelecimento para o exercício de 2022 para o Contribuinte, CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA QUEIMADOS (MATRIZ), inscrição imobiliária nº 8919284, na forma do art. 85, inciso III do CTMQ.

PROCESSO Nº 20496/2023/32. REQUERENTE: WANDSON SOARES RODRIGUES. ASSUNTO: ISENÇÃO DE ITBI

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN - às fls. 43, **DEFIRO** o pedido de isenção do pagamento de ITBI a WANDERSON SOARES RODRIGUES, CPF 132.XXX.XXX.04, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 0107716, situado Avenida Irmãos Guinle (Ant. Moabi), Casa 55, Nº 2345, Lote B-4A Jardim Queimados - Queimados, com base no art. 220, inciso I do CTMQ.

PROCESSO Nº 20493/2023/32. REQUERENTE: LARISSA SUENE GARCIA DOS SANTOS. ASSUNTO: ISENÇÃO DE ITBI

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN - às fls. 45, **DEFIRO** o pedido de isenção do pagamento de ITBI a LARISSA SUENE GARCIA DOS SANTOS, CPF 158.XXX.XXX.00, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 0107702, situado Avenida Irmãos Guinle (Ant. Moabi), Casa 41, Nº 2345, Lote B-4A Jardim Queimados - Queimados, com base no art. 220, inciso I do CTMQ.

PROCESSO Nº 20494/2023/32. REQUERENTE: JAMILE ANCHIETA SILVA. ASSUNTO: ISENÇÃO DE ITBI

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN - às fls. 51, **DEFIRO** o pedido de isenção do pagamento de ITBI a JAMILE ANCHIETA SILVA, CPF 174.XXX.XXX.12, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 0107714, situado Avenida Irmãos Guinle (Ant. Moabi), Casa 53, Nº 2345, Lote B-4A Jardim Queimados - Queimados, com base no art. 220, inciso I do CTMQ.

PROCESSO Nº 21832/2020/32 REQUERENTE: CLIQUEITRAN CLÍNICA DE TRÂNSITO DE QUEIMADOS LTDA. ASSUNTO: ISENÇÃO DE ALVARÁ 2021.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 52/54, **INDEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para os exercícioss de 2021 para o contribuinte CLIQUEITRAN CLÍNICA DE TRÂNSITO DE QUEIMADOS LTDA, inscrição imobiliária, nº 8905594, por atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 85, inciso III, do CTMQ.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 4

PROCESSO Nº 22413/2022/32. REQUERENTE: SUZANNE FERREIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA. ASSUNTO: ISENÇÃO DE ALVARÁ 2023.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 21/23, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para os exercícioss de 2022 para o Contribuinte SUZANNE FERREIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrição mobiliária, nº 48408079000110, por atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 300-A, do CTMQ.

PROCESSO Nº 4376/2022/10 REQUERENTE: SEMUR. ASSUNTO: AUTO DE EMBARGO

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR às fls. 24/29, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM às fls. 36/39, julgo **PROCEDENTE** o Auto de Embargo/Infração para as inscrições imobiliária nº 0047409 em face de Espólio de Giovani Alves Vasconcelos, CPF nº 114.XXX.XXX-99, com fundamento no art. 287, incisos III, V e VI, e no art. 288 do (Código de Obras Municipal).

PROCESSO Nº 22429/2021/32. REQUERENTE: PAOBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ASSUNTO: ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS 2022.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 121/122, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 81, **INDEFIRO** o pedido de renovação da isenção de tributos municipais para à empresa PAOBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nas Inscrições Imobiliárias n.º 88201929, 0088792, 0100752 e 0100753, instalada no Distrito Industrial de Queimados, por força da Lei Complementar LC nº 082/2017, e art. 177 do CTMQ,

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 18 DE 25 DE JANEIRO DE 2023 PARA QUE CONSTE:

Onde se lê: Processo nº 22491/2020/32 Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 76/77, **INDEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para os exercícioss de 2020 e 2021 para o Contribuinte DM BOM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, inscrição mobiliária, não possui inscrição, tendo em vista que foi localizado protocolo nº 8932834, por não atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 85, inc. III do CTMQ.

Leia-se: Processo nº 22491/2020/32 Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 76/77, **INDEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para os exercícioss de 2020 e 2021 para o Contribuinte DM BOR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, inscrição mobiliária, nº 8932834, tendo em vista que foi localizado protocolo nº 8932834, por não atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 85, inc. III do CTMQ.

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 24 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 PARA QUE CONSTE:

Onde se lê: Processo nº 22978/2019/32. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 24/25, **INDEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para os exercícioss de 2019 para o contribuinte ANDAIME PORTO LTDA, inscrição mobiliária, nº 88201710, por atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 85, inc. III, do CTMQ.

Leia-se: Processo nº 22978/2019/32 Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 24/25, **INDEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para os exercícioss de 2020 para o Contribuinte ANDAIME PORTO LTDA, inscrição mobiliária, nº 88201710, por atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 85, inc. III, do CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – NOVEMBRO E DEZEMBRO 2022

Instrumento nº 141/22: Contrato, celebrado em 23/11/2022. Arquivado às fls. 999 a 1012, no livro nº 02/22. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e OF. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CPF/CNPJ nº 11.207.983/0001-58. CC 08.22. Objeto: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância desarmada, Controladores de Acesso de trânsito e Bombeiros Civis para a realização da "FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE QUEIMADOS" nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2022, no espaço Cultural Professor Joaquim de Freitas, Praça Doutor Rubens Lima (Praça dos Eucaliptos), localizado entre a Ruas Hortência e as Avenidas Eloi Teixeira e Avelino Xanchão no Centro/Queimados, no Município de Queimados, conforme especificações contidas no Termo de Referência.. Prazo: 5 DIAS. Valor: R\$ 161.500,00. Dotação orçamentária: 1401.04.122.0001.2335 E 2301.06.122.0002.1570. Fonte: 80 - IMPOSTOS E TRANSF. IMP E 03 - ROYALTIES - LEI 9.478/97. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 1150/2022, 1151/2022, no valor de R\$ 144.517,00. Processo administrativo nº 4298.2022.29.

Instrumento nº 142/22: TERMO DE APOSTILAMENTO, celebrado em 14/12/2022, ao instrumento nº 76/22 celebrado em 12/08/2022. Arquivado às fls. 1013 a 1014, no livro nº 02/22. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e PAULO CESAR COUTINHO E NILZA COUTINHO ALVES, CPF/CNPJ nº 651.911.457-04. Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Objeto: O presente instrumento tem como objeto o apostilamento do Contrato nº 76/22, para alteração do preâmbulo, conforme autorização às fls. 211, nos autos do processo administrativo nº 1645.2022.11. Prazo: NA. Valor: N/A. Processo administrativo nº 1645.2022.11.

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Mat. 6320/73

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 5

Atos do Secretário Municipal de Governo

Processo nº 0512/2023/19. Com base no Decerto nº 2.595/21, no parecer da Assessoria Jurídica da SEGOV e da Controladoria Geral do Município – CGM, **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a despesa no valor de R\$ 16.410,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e dez reais) em favor da empresa **RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **05.879.792/0001-30**, conforme mapa de adjudicação anexado às fls. 31.

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Governo
Matrícula 14729/01

Atos do Secretário Municipal de Administração

ATO 010/SEMAD/23

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o gozo efetivo das férias dos servidores abaixo relacionados

Nº	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO DE GOZO
GAP				
01	JOSIAS DE OLIVEIRA PEIXOTO JUNIOR	15087/01	ASSESSOR TÉCNICO	01/03/2023 A 30/03/2023
02	RODRIGO DIAS NASCIMENTO	15068/01	COORDENADOR DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	01/03/2023 A 30/03/2023
SEGOV				
03	LAIS SILVA LEAL ALVES	15115/01	ASSESSOR DE GABINETE	1º PERÍODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERÍODO 17/07/2023 A 31/07/2023
SEMAD				
04	FAGNER NASCIMENTO DE SOUZA	12498/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2023 A 30/03/2023
05	JOSE ANTONIO ANTUNES DA CUNHA	13688/02	CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMONIO	01/03/2023 A 30/03/2023
06	SUZANE PEREIRA BORGES PIO VIEIRA	12839/02	ASSESSOR DE SUPORTE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	01/03/2023 A 30/03/2023
07	VERA LUCIA DAMASCENO DE MATOS	4444/01	ASG	1º PERÍODO 15/03/2023 A 29/03/2023 2º PERÍODO 15/06/2023 A 29/06/2023
PGM				
08	CAIO MELLO ALEXANDRE	13328/02	ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	01/03/2023 A 30/03/2023
09	DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO	4199/81	PROCURADOR	1º PERÍODO 06/04/2023 A 20/04/2023 2º PERÍODO 12/06/2023 A 26/06/2023
10	JAMERSON BARCELLOS DE SOUZA	12486/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º PERÍODO 15/03/2023 A 29/03/2023 2º PERÍODO 15/09/2023 A 29/09/2023
11	THAMIRES APARECIDA CARLOS DA SILVA	13669/01	ASSESSOR DE EXPEDIENTE	1º PERÍODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERÍODO 01/09/2023 A 15/09/2023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 6

CGM				
12	ANA GLORIA DE MOURA VIEIRA	2881/91	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2023 A 30/03/2023
13	DEISE LIMA QUEIROZ	12241/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMADA				
14	ELISAGELA DE SOUZA COSTA	13003/02	ASSESSORA TECNICA	1º PERIODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERIODO 15/09/2023 A 29/09/2023
15	MARCELO FLORENZANO RIBEIRO	3907/11	FISCAL DE OBRAS	01/03/2023 A 31/03/2023
16	RINALDO DA SILVA MOREIRA	6024/01	ASSESSOR OPERACIONAL DE LIMPEZA DE PRAÇAS E JARDINS	01/03/2023 A 30/03/2023
17	WILLAM BELO LIMA	12965/01	GUARDA AMBIENTAL	1º PERIODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERIODO 15/05/2023 A 29/05/2023
SEMUHAB				
18	JOSE LISBOA PEREIRA	5514/01	TRABALHADOR BRAÇAL E JARDINEIRO	01/03/2023 A 30/03/2023
19	MOISES RODRIGUES DE SOUZA	12494/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMUS				
20	AFIFI AZIZ NEAMAN	5786/01	MEDICO CLINICO GERAL	01/03/2023 A 30/03/2023
21	ALBA VALERIA LOPES RIBEIRO	9488/94	COORDENADOR DA DIVISÃO DE RESIDENCIA TERAPEUTICA FEMININA	01/03/2023 A 30/03/2023
22	ALINE COSTA DA FONSECA	12197/01	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2023 A 30/03/2023
23	ANDREIA FERREIRA MAURICIO	2371/01	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2023 A 30/03/2023
24	ANDREIA PAULO DE OLIVEIRA	2536/41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1º PERIODO 15/03/2023 A 29/03/2023 2º PERIODO 02/05/2023 A 16/05/2023
25	ANGELA MARIA LEAL	3282/41	MEDICO PEDIATRA	01/03/2023 A 30/03/2023
26	ARTHUR PEREIRA NICOLICH	14493/02	COORDENADOR DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	01/03/2023 A 30/03/2023
27	CARLA CRISTINA DA ROCHA DAMAS	3489/41	PSICOLOGO	01/03/2023 A 30/03/2023
28	CLEIDE SOARES IZIDIO	3560/21	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/03/2023 A 30/03/2023
29	CREUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	5808/41	TECNICO ELETROENCEFALOGAMA EM	01/03/2023 A 30/03/2023
30	CRISTINA ANTUNES	12067/01	TECNICO DE ENFERMAGEM	1º PERIODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERIODO 15/06/2023 A 29/06/2023
31	DANIELA SOUZA COELHO	14226/01	ASSESSOR TECNICO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	01/03/2023 A 30/03/2023
32	DAYANA TOME RODRIGUES DA ROCHA	13842/01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1º PERIODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERIODO 01/12/2023 A 15/12/2023
33	EDNA SIQUEIRA DA ROCHA	3641/21	DENTISTA	01/03/2023 A 30/03/2023
34	ELENITA FRANCISCA DE OLIVEIRA NUNES	12180/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2023 A 30/03/2023
35	ELIEBER FERREIRA	14270/01	COORDENADOR ARMAZENAMENTO DE E DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	01/03/2023 A 30/03/2023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 7

36	ELINEA DE ARAUJO BONIFACIO	6233/21	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/03/2023 A 30/03/2023
37	ERMELINDA DA CRUZ PIRES	2350/71	TECNICO DE LABORATORIO	01/03/2023 A 30/03/2023
38	ETIENE GUIMARAES PINHEIRO	12867/01	CUIDADOR DE RESIDENCIA TERAPEUTICA	01/03/2023 A 30/03/2023
39	FABIO XIMENES CHAVES VIDAL	12129/02	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	01/03/2023 A 30/03/2023
40	FELIPE MOREIRA CARDOSO	8442/53	COORDENADOR DE URGENCIA E EMERGENCIA	01/03/2023 A 30/03/2023
41	FLAVIA DE JESUS BAPTISTA DOS SANTOS	14440/01	CHEFE DA DIVISAO DE EXPEDIENTE	01/03/2023 A 30/03/2023
42	FLAVIA NEVES SOARES ELIAS	2439/21	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/03/2023 A 30/03/2023
43	GABRIELA XAVIER ANDRADE	12245/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º PERIODO 17/03/2023 A 31/03/2023 2º PERIODO 03/04/2023 A 17/04/2023
44	GISELE VIANA DO NASCIMENTO BARBOSA	12798/01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2023 A 30/03/2023
45	GLAUBER GONÇALVES DA SILVA	15110/01	COORDENADOR DE CONCILIAÇÃO BANCARIA	01/03/2023 A 30/03/2023
46	HELOISA MORAES DE LIMA	2890/81	ASG	01/03/2023 A 30/03/2023
47	IDERCI MARCIAL MOREIRA	14064/02	ASSESSOR DE CENTRO DE SAUDE	01/03/2023 A 30/03/2023
48	IONE TRUBAT MALAQUIAS DE JESUS	14452/01	COORDENADOR DE CENTRO DE SAUDE	01/03/2023 A 30/03/2023
49	IRANI MARIA DE JESUS	14037/02	COORDENADOR DA DIVISÃO DE LOGISTICA DE IMUNIZAÇÃO	01/03/2023 A 30/03/2023
50	JOSE ROBERTO MOTTA GOMES	14211/01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	01/03/2023 A 30/03/2023
51	JUCIARA SOUZA DOS SANTOS GUIA	3217/41	AUXILIAR DE FARMACIA	01/03/2023 A 30/03/2023
52	LEILA DE ANDRADE DE OLIVEIRA	12039/01	PSICOLOGO	01/03/2023 A 30/03/2023
53	LIANE WILLE AUDEL	5478/01	MEDICO PEDIATRA	01/03/2023 A 30/03/2023
54	LIVIA CRISTINA ANTUNES LEAL	12298/01	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2023 A 30/03/2023
55	LUCAS DOS SANTOS SIQUEIRA	14401/01	ASSESSOR DE ROTINAS OPERACIONAIS DA SEMUS	01/03/2023 A 30/03/2023
56	MARCIA BARBOSA DA SILVA	4277/31	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/03/2023 A 30/03/2023
57	MARCOS THADEU FERNANDES LAGROTTA	13936/02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA, INFORMAÇÃO E ANALISE DE INDICADORES DE SAUDE	1º PERIODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERIODO 03/04/2023 A 17/04/2023
58	MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA	9491/94	ASSESSOR TÉCNICO	1º PERIODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERIODO 16/06/2023 A 30/06/2023
59	MARIA CRISTINA FERREIRA FERNANDES DA COSTA	4457/11	ASG	01/03/2023 A 30/03/2023
60	MARIA DE FATIMA BARRETO DO NASCIMENTO BATISTA	13811/01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2023 A 30/03/2023
61	MARIA MANOELA ALVES OLIVEIRA	5468/21	MEDICO PEDIATRA	01/03/2023 A 30/03/2023
62	MARIALVA DA ROCHA SIQUEIRA	5571/91	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/03/2023 A 30/03/2023
63	MAURICIO DE SOUZA ROCHA JUNIOR	5398/81	MEDICO CARDIOLOGISTA	01/03/2023 A 30/03/2023
64	MONIQUE RODRIGUES DA SILVA	12261/01	PSICOLOGO	01/03/2023 A 30/03/2023
65	NATALIA PROVENÇANO BORGES	5580/81	MEDICO PEDIATRA	01/03/2023 A 30/03/2023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 8

66	PRISCILA LA MARCA PEDROSA	12280/01	NUTRICIONISTA	01/03/2023 A 30/03/2023
67	RAQUEL LISBOA DE SOUZA	14903/01	COORDENADOR DO SETOR DE MANUTENÇÃO	01/03/2023 A 30/03/2023
68	RAYARA SABINA FRANCISCO DE LIMA	14695/02	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO	01/03/2023 A 30/03/2023
69	RENATA DIAS GUIMARAES	3495/91	DENTISTA	01/03/2023 A 30/03/2023
70	ROBERTO BENTO DOMINGOS	2339/61	AUXILIAR DE LABORATORIO	01/03/2023 A 30/03/2023
71	ROBERTO GONÇALVES DOS ANJOS	2332/91	MOTORISTA	01/03/2023 A 30/03/2023
72	ROBSON AZEVEDO PIMENTEL	5441/01	MEDICO CLINICO GERAL	01/03/2023 A 30/03/2023
73	ROSANE WANDERLEY GARCIA DA SILVA	3170/41	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/03/2023 A 30/03/2023
74	SHAINE FELIPE TOLEDO	14291/01	COORDENADOR DE CENTRO DE SAUDE	01/03/2023 A 30/03/2023
75	SONIA MARIA PEREIRA ALVES DOS REIS	5469/01	MEDICO PEDIATRA	01/03/2023 A 30/03/2023
76	SUSETE XAVIER SANTOS	5404/61	CIRURGIAO DENTISTA	01/03/2023 A 30/03/2023
77	TAIS DE BRAGANÇA BATISTA OLIVEIRA	3169/01	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	1º PERIODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERIODO 17/07/2023 A 31/07/2023
78	VANIA DE CASTRO SOARES	3563/71	DENTISTA	01/03/2023 A 30/03/2023
79	VERONICA OLIVEIRA DA SILVA GUERRA DE MELO	15091/01	COORDENADOR DA DIVISAO DE ESTRATÉGIA DA SAUDE DA FAMILIA	1º PERIODO 15/03/2023 A 30/03/2023 2º PERIODO 01/06/2023 A 15/06/2023
80	VILMA LIMA RODRIGUES	9548/03	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO FUDO MUNICIPAL DE SAUDE	1º PERIODO 17/03/2023 A 31/03/2023 2º PERIODO 17/08/2023 A 31/08/2023
81	WANDA BRUMFERNANDES	3485/11	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/03/2023 A 30/03/2023
82	WANIA MARIA DE SOUZA FERREIRA	3262/01	MEDICO CARDIOLOGISTA	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMFAPLAN				
83	ANTONIO POZ DE OLIVEIRA	2503/81	AGENTE FISCAL	01/03/2023 A 30/03/2023
84	CLAUDIO WILLIAN MONTEIRO DA SILVA	2678/6	AGENTE FISCAL	1º PERIODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERIODO 03/04/2023 A 17/04/2023
85	DINO BERTOLASE SALLOTO	11780/02	COORDENADOR DE CONCILIAÇÃO BANCARIA	01/03/2023 A 30/03/2023
86	FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA	5908/01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2023 A 30/03/2023
87	ISABEL INACIA DA SILVA CLEMENTE	6979/54	CHEFE DA DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVENIOS	1º PERIODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERIODO 01/06/2023 A 15/06/2023
88	MARISSOL COUTO DOS SANTOS	8329/13	CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE	1º PERIODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERIODO 15/05/2023 A 29/05/2023
89	RENATA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	8322/43	CHEFE DA DIVISÃO DE PARCELAMENTO	01/03/2023 A 30/03/2023
90	SONIA REGINA CAMPOS SILVA	6385/13	CHEFE DA DIVISÃO DE EMPENHO DA DESPESA	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMCONESP				
91	ADRIANO FIRMINO CORDEIRO	11835/03	CHEFE DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	01/03/2023 A 30/03/2023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 9

92	ANTONIO WELLINGTON SANTOS DE JESUS	11149/02	ASSESSOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	01/03/2023 A 30/03/2023
93	CARLOS EDUARDO LOPES	13726/02	ASSESSOR DE LIMPEZA URBANA	01/03/2023 A 30/03/2023
94	JORGE DA SILVA CAMARGO	7270/21	COVEIRO	01/03/2023 A 30/03/2023
95	SEBASTIAO CORREIA DE PAULA	14636/01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO	01/03/2023 A 30/03/2023
96	THAYLOR GABRIEL LOPES QUEVENO	14898/01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMUSOP				
97	ADILSON JORGE FAUSTO DE FREITAS	4187/41	VIGIA	01/03/2023 A 30/03/2023
98	ALEXANDER SIQUEIRA MONTEIRO	6571/41	ASG	01/03/2023 A 30/03/2023
99	DOUGLAS MEDEIROS LOPES DA SILVA	13650/01	GUARDA MUNICIPAL	01/03/2023 A 30/03/2023
100	DURVAL LOPES THEDERICH FILHO	2431/71	VIGIA	01/03/2023 A 30/03/2023
101	ELTON RIBAS VIANNA	2468/61	VIGIA	01/03/2023 A 30/03/2023
102	FELIPE SOARES LAUREANO	14475/01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA	01/03/2023 A 30/03/2023
103	JOAO FERNANDES DOS SANTOS	2787/11	VIGIA	01/03/2023 A 30/03/2023
104	JORGE LUIZ DA COSTA	6642/71	VIGIA	01/03/2023 A 30/03/2023
105	JOSE CARLOS DOS SANTOS GARCIA	2856/81	VIGIA	01/03/2023 A 30/03/2023
106	MARGARIDA LISBOA DE SANTANA SILVA	15071/01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO	01/03/2023 A 30/03/2023
107	OSMAR VITOR DE CASTRO	4182/31	VIGIA	01/03/2023 A 30/03/2023
108	RAFAEL FERREIRA DE SANTANA CHAGAS	13493/01	GUARDA MUNICIPAL	01/03/2023 A 30/03/2023
109	SERGIO DA ROCHA ARAUJO	4296/01	VGIA	01/03/2023 A 30/03/2023
110	SUELI LOPES DI PINO	6678/81	ASG	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMDE				
111	FERNANDA LACERDA MARIANO	14922/01	ASSESSOR DE EXPEDIENTE	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMAS				
112	CAROLINA BISSOLI DA SILVA	12318/01	PSICOLOGA	01/03/2023 A 30/03/2023
113	HARRISON PEREIRA DA SILVA	14237/01	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	01/03/2023 A 30/03/2023
114	JAQUELINE PEDRO DO CARMO	14245/01	COORDENADORA DO CRAS	1º PERIODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERIODO 02/05/2023 A 16/05/2023
115	LUCIA REGINA DA SILVA DOS PASSOS	12525/01	ASSISTENTE SOCIAL	1º PERIODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERIODO 15/08/2023 A 29/08/2023
116	LUCIARA COSTA FERREIRA	12517/01	PSICOLOGA	01/03/2023 A 30/03/2023
117	MICHELE AMARAL DE ASSIS	12741/01	CUIDADOR	01/03/2023 A 30/03/2023
118	RAFAELA NAIANE QUERINO DE SOUSA MARINI	12685/01	CUIDADOR	15/03/2023 A 13/04/2023
119	RAFAELLE ALTINA POMPEU DE ALBUQUERQUE	12516/01	PSICOLOGA	1º PERIODO 15/03/2023 A 30/03/2023 2º PERIODO 01/08/2023 A 15/08/2023
120	SIMONE DA SILVA ANJOS ALVES	14435/01	COORDENADORA DE CRAS	1º PERIODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERIODO 01/08/2023 A 15/08/2023
SEMDRAG				

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 10

121	EDMILSON DE MORAES	13146/02	ASSESSOR DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	01/03/2023 A 30/03/2023
122	ZOZIMO PEREIRA DA FONSECA	14520/01	DIRETOR DO DESENVOLVIMENTO E TECNICA AGRARIA	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMED				
123	ALINE DAVID BOMFIM NETO	3383/91	ASG	01/03/2023 A 30/03/2023
124	AMANDA MARIS FERNANDES	2639/5	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2023 A 30/03/2023
125	ANA CLAUDIA DA SILVA	11115/01	SECRETÁRIA ESCOLAR	01/03/2023 A 30/03/2023
126	DILMA CARARINI PINHEIRO DOS SANTOS	13159/02	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	01/03/2023 A 30/03/2023
127	EDNEIDE NOGUEIRA DOS SANTOS	5876/91	ASG	01/03/2023 A 30/03/2023
128	JOSELIA SILVA DANTAS PEREIRA	11363/01	SECRETÁRIA ESCOLAR	1º PERIODO 15/03/2023 A 29/03/2023 2º PERIODO 15/09/2023 A 29/09/2023
129	LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA BARBOSA	13883/01	MONITOR DE ALUNOS	01/03/2023 A 30/03/2023
130	LUCIA TAVARES DE MELO SOUZA	15121/01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES	01/03/2023 A 30/03/2023
131	MARCOS SILVA DOS SANTOS	14326/01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	1º PERIODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERIODO 15/09/2023 A 30/09/2023
132	MYTSE ANDREA SALES DE MELO ANDRADE	11719/01	PROFESSOR I - CIÊNCIAS	01/03/2023 A 30/03/2023
133	NILMA ROSA DE SOUZA	11030/01	SECRETÁRIA ESCOLAR	01/03/2023 A 30/03/2023
134	PATRICIA DA SILVA SANTOS	4793/71	PROFESSOR II	01/03/2023 A 30/03/2023
135	ROLAND DE SOUZA OLIVEIRA	13643/01	CUIDADOR DE ALUNOS PNE	01/03/2023 A 30/03/2023
136	ROSANA VILASBOA DA FONSECA	3071/61	INSPETORA DE DISCIPLINA	01/03/2023 A 30/03/2023
137	ROSANGELA HONORIO DOS SANTOS	4172/61	ASG	01/03/2023 A 30/03/2023
138	ROSEMAR CARVALHO SEIXAS LIMA	5563/81	PROFESSOR II	01/03/2023 A 30/03/2023
139	SANDRA MARIA FERREIRA	2532/11	ASG	01/03/2023 A 30/03/2023
140	VERUSCA GUIMARÃES NEVES	3924/01	MONITOR DE ALUNOS	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMEL				
141	ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS	6636/21	ASG	01/03/2023 A 30/03/2023
142	MATHEUS DO NASCIMENTO SANTOS	14329/01	ASSESSOR DE EXPEDIENTE	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMCOM				
143	FERNANDA SOARES DA SILVA	14354/01	ASSESSOR DE IMPRENSA	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMOB				
144	CRISTINA REMAN DA SILVA OLIVEIRA	14197/01	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS	01/03/2023 A 30/03/2023
145	LUANA HONORATO CARNEIRO	15106/01	ASSESSOR TECNICO DE INFRAESTRUTURA	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMTI				
146	JEREMIAS SAMUEL RIBEIRO ALVES	14390/01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	1º PERIODO 15/03/2023 A 30/03/2023 2º PERIODO 15/09/2023 A 30/09/2023
SEMUCTUR				
147	BERNARDO MOREIRA FERNANDES	14455/01	SUBSECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E EVENTOS CULTURAIS	01/03/2023 A 30/03/2023
148	JESSICA PIMENTEL DE LIMA	15090/01	ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO	1º PERIODO 01/03/2023 A

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 11

			TURISTA	15/03/2023 2º PERÍODO 03/04/2023 A 17/04/2023
149	SANDRA DA SILVA FERREIRA	14899/01	ASSESSOR DE EVENTOS CULTURAIS	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMDEC				
150	DANIEL TOLEDO DEL BIANCO	12981/01	GUARDA AMBIENTAL	01/03/2023 A 30/03/2023
151	INACIO AFONSO GONÇALVES AZEVEDO	14362/01	ASSESSOR DE GABINETE	1º PERÍODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERÍODO 16/09/2023 A 30/09/2023
152	JOSE OTAVIO INOCENCIO INACIO	14364/01	COORDENADOR DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	1º PERÍODO 01/03/2023 A 15/03/2023 2º PERÍODO 16/06/2023 A 30/06/2023
153	MARCELO REIS ALVES	3865/01	FISCAL DE OBRAS	01/03/2023 A 30/03/2023
154	RONILDO FERREIRA DE OLIVEIRA	3435/51	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º PERÍODO 16/03/2023 A 30/03/2023 2º PERÍODO 17/07/2023 A 31/07/2023
155	VANUSA DIAS DA SILVEIRA	4167/01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2023 A 30/03/2023
CONSELHO TUTELAR				
156	THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA	12572/02	CONSELHEIRO TUTELAR	01/03/2023 A 30/03/2023
SEPEC				
157	SANDRA GARCIA LIMA	14382/01	SUBSECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVENIOS	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMUTER				
158	NATILLA KALLINE DE ALMEIDA SANTOS	14530/01	ASSESSOR TECNICO	01/03/2023 A 30/03/2023
SEMDEHPROC				
159	CARLA DE ATAIDE SILVA ISIDORO	14502/01	ASSESSOR DE POLITICAS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	01/03/2023 A 30/03/2023
160	MARCELLY MEIRELLES LINS	15105/01	CHEFE DE GABINETE	01/03/2023 A 30/03/2023
161	MARIA MATILDE CEZARIA DO NASCIMENTO	14078/02	CHEFE DA DIVISÃO DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO	01/03/2023 A 30/03/2023

ABNER PECLAT BARBOZA

Secretário Municipal de Administração (Respondendo)
Matrícula nº 15260/01

ATO/SEMAD/OGSRP/ Nº 001/2023 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 0363.2021.03, que dispõem sobre eventual prestação de serviço de locação de veículos automotores**, tendo como participantes as Secretarias Municipais de Administração, Educação e Assistência Social com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.377/19 de 17/04/2019, **TORNA PÚBLICO a 2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 002/2022**, com publicidade em 17/08/2022 no DOQ nº 155.

Queimados, 16 de fevereiro de 2023.

ABNER PECLAT BARBOZA

Órgão Gerenciador do SRP
Secretário Municipal de Administração (respondendo)
Matrícula nº 15260/01
(Portaria nº 221/GAP/2023 – DOQ nº 027 de 07/02/2023)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 002/2022**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 12

A Secretaria Municipal de Administração, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Hortência, nº. 254 – Centro – Queimados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração William Pinto Medeiros (Respondendo), nomeado pela PORTARIA N° 405/GAP/22, de 13 de Abril de 2022, publicada no DOQ 071/22 de 13 de Abril de 2022, portador da matrícula funcional nº 14202/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2022, publicada no DOQ 150/22 de 10/08/2022, processo administrativo nº 0363.2021-03, RESOLVE registrar os preços da empresa TRANSPLANAGEM TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ 05.124.800/0001-38, representado pelo Sr. Roberto de Souza Paula, CPF 787.893.547-53, Diretor da Empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.377, de 17 de abril de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, sem fornecimento de combustível e sem motorista, quilometragem livre, com até 2 anos de uso e/ou 20.000 Km rodados, para uso administrativo e operacional, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Queimados/RJ, especificado(s) no(s) item(ns) 1 - 6 do Item 01 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 23/2022 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PRESTADOR DO SERVIÇO TRANSPLANAGEM TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ 05.124.800/0001-38 Avenida Carlos Da Silva Rocha, Lt. 03 Qd.71 - Pedra de Guaratiba - RJ (21) 3156-7598 - rentacar@transplanagem.com.br ROBERTO DE SOUZA PAULA - DIRETOR					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QNT	Valor Unitário Anual
1	Serviço de locação de veículo automotor, tipo hatch, com as seguintes características mínimas: cor branca, motor 1.0L, com maiores especificações no item 1.1.3 do Termo de Referência.	Volkswagen Gol, ou similar	und	43	R\$ 28.500,00
3	Serviço de locação de veículo automotor, para sete pessoas, com as seguintes características mínimas: 4 portas, cor branca, motor 1.6L, com maiores especificações no item 1.1.3 do Termo de Referência.	Chevrolet spin, ou similar	und	7	R\$ 48.000,00
5	Serviço de locação de veículo automotor, tipo pick-up, cabine dupla, 4x2, com as seguintes características mínimas: 4 portas, cor branca, diesel, potência de 150 cv, com maiores especificações no item 1.1.3 do Termo de Referência.	ChevroletS1 0, ou similar	und	14	R\$ 63.000,00
6	Serviço de locação de veículo automotor, tipo motocicleta, com as seguintes características mínimas: cor branca, 300cc, 5 marchas, com maiores especificações no item 1.1.3 do Termo de Referência.	HondaXRE3 00 ou similar	und	5	R\$ 18.792,00

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 13

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, conforme Matriz de Entrega dos Itens, Anexo I do Termo de Referência:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SEMAD, SEMAS E SEMED
2	SEMAD
3	SEMAD, SEMAS E SEMED
4	SEMAD
5	SEMAD, SEMAS E SEMED
6	SEMAD

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.377, de 2019.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 14

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 2.661/21.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 2.377/2019), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.377/2019).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 2.377/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 2.377/2019

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Queimados, 17/08/2022

WILLIAM PINTO MEDEIROS
Órgão Gerenciador do SRP
Secretário Municipal de Administração (Respondendo)

ROBERTO DE SOUZA PAULA
TRANSPANAGEM TERRAPLANAGEM EIRELI
Diretor

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 15

ATO/SEMAD/OGSRP/ Nº 002/2023 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 0363.2021.03, que dispõe sobre eventual prestação de serviço de locação de veículos automotores**, tendo como participante a Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.377/19 de 17/04/2019, **TORNA PÚBLICO a 2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 003/2022**, com publicidade em 18/08/2022 no DOQ nº 156.

Queimados, 16 de fevereiro de 2023.

ABNER PECLAT BARBOZA

Órgão Gerenciador do SRP

Secretário Municipal de Administração (respondendo)

Matrícula nº 15260/01

(Portaria nº 221/GAP/2023 – DOQ nº 027 de 07/02/2023)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2022

A Secretaria Municipal de Administração, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Hortência, nº. 254 – Centro – Queimados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração William Pinto Medeiros (Respondendo), nomeado pela PORTARIA Nº 405/GAP/22, de 13 de Abril de 2022, publicada no DOQ 071/22 de 13 de Abril de 2022, portador da matrícula funcional nº 14202/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2022, publicada no DOQ 150/22 de 10/08/2022, processo administrativo nº 0363.2021-03, RESOLVE registrar os preços da empresa NIU SERVICOS EXPRESSOS LTDA, CNPJ 12.085.705/0001-38, representado pela Sr.ª Heloisa Passarelli Espírito Santo, CPF 992.632.897-00, Diretora da Empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.377, de 17 de abril de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

9. DO OBJETO

9.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, sem fornecimento de combustível e sem motorista, quilometragem livre, com até 2 anos de uso e/ou 20.000 Km rodados, para uso administrativo e operacional, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Queimados/RJ, especificado(s) no(s) item(ns) 1 - 6 do Item 01 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 23/2022 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

10. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

10.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PRESTADOR DO SERVIÇO NIU SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA, CNPJ 12.085.705/0001-38 Av. Comendador Teles, 2416 Sobreloja 02 E 03 Vilar dos Teles- São João de Meriti- RJ (21) 3673-9730/2671-4900 - financeiro@niuserVICOS.com.br HELOISA PASSARELLI ESPÍRITO SANTO- DIRETORA					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QNT	Valor Unitário Anual
2	Serviço de locação de veículo automotor, tipo sedan, com sinalizador sonoro e visual, tipo giroflex, com as seguintes características mínimas: 4 portas, cor branca, motor 1.4L, com maiores especificações no item 1.1.3 do Termo de Referência.	Volkswagen Voyage, ou similar	und	8	R\$ 35.499,96

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 16

4	Serviço de locação de veículo automotor, tipo pick-up, cabine dupla, 4x2, com Giroflex, com as seguintes características mínimas: 4 portas, cor branca, diesel, potência de 150 cv, com maiores especificações no item 1.1.3 do Termo de Referência.	Fiat Toro, ou similar	und	7	R\$ 84.000,00
---	--	-----------------------	-----	---	---------------

10.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

11. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

11.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

11.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, conforme Matriz de Entrega dos Itens, Anexo I do Termo de Referência:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SEMAD, SEMAS E SEMED
2	SEMAD
3	SEMAD, SEMAS E SEMED
4	SEMAD
5	SEMAD, SEMAS E SEMED
6	SEMAD

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.377, de 2019.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

12.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

13. VALIDADE DA ATA

13.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 17

14. REVISÃO E CANCELAMENTO

14.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

14.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.9.1. por razão de interesse público; ou

14.9.2. a pedido do fornecedor.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

15.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 2.661/21.

15.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 2.377/2019), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.377/2019).

15.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 2.377/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 18

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 2.377/2019

16.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Queimados, 18/08/2022

WILLIAM PINTO MEDEIROS
Órgão Gerenciador do SRP
Secretário Municipal de Administração (Respondendo)

HELOISA PASSARELLI ESPÍRITO SANTO
NIU SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA
Diretora

Errata: Publicada no DOQ Nº. 029 de 09 de fevereiro de 2023

Onde se Lê: PORTARIA Nº145/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora LUZIA MARIA RODRIGUES, Supervisor Escolar, matrícula 11500/01, SEMED, por 07 (sete) dias, a contar de 02/02/2023 a 08/02/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº 0384/2023/05.** Após esse período a servidora deverá retornar ao trabalho.

Leia-se: PORTARIA Nº145/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora LUZIA MARIA RODRIGUES, Supervisor Escolar, matrícula 11500/01, Professor II, matrícula 5931/51, SEMED, por 07 (sete) dias, a contar de 02/02/2023 a 08/02/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº 0384/2023/05.** Após esse período a servidora deverá retornar ao trabalho.

ABNER PECLAT BARBOZA
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 15260/01

Atos do Secretário Municipal de Educação

Processo nº 0116/2023/05. Com base no Decerto nº 2.595 de 13 de janeiro de 2021, no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, às fls. 137/142, e da Controladoria Geral do Município às fls. 143/144, **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, c/c Parecer Normativo PGM nº 001/2021. **AUTORIZO** a aquisição de 03 (três) cartuchos de tonner, 01 (um) fotocondutor e suprimentos de informática, conforme as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Sede da Secretaria Municipal de Educação. **HOMOLOGO** a despesa no valor de R\$ 15.656,90 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) e **ADJUDICO** o objeto consignado às Empresas DATAPRINT EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 31.904.543/0001-67, no valor total de R\$ R\$ 4.438,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais), referente aos Itens 1 e 2, e à Empresa L M BAUER COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 45.426.278/0001-63, no valor total de R\$ R\$ 11.218,90 (onze mil, duzentos e dezoito, e noventa centavos) referente aos Itens 3 a 13, conforme mapas de adjudicação anexados às fls. 54/55.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
Secretário Municipal de Educação

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria nº 030/SEMUR/2023. Tornar público o **Habite-se Nº 005/2023** destinado a **FREITAS E COUTO CONSTRUÇÕES LTDA**, que as 10 unidades de uso residencial com **área total de 744,28m²**, que tomará o prédio nº24, encontram-se edificadas no lote 04 da quadra J, situado na Rua Araçá e esquina com a Rua Tabatinga, Bairro do Carmo, Queimados/RJ, emitido em 15 de fevereiro de 2023 através do processo de nº **4875/2019/10**, em nome do requerente.

Portaria nº 031/SEMUR/2023. Tornar público o **Habite-se Nº 008/2023** destinado a **FERSAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI**, que as 2 unidades de uso residencial com **área total de 278,21m²**, que tomará o Nº90, encontram-se edificadas no lote 20 da quadra QSC, situado na Rua das Borboletas (antiga Rua Sete), Bairro Vila Pacaembu, Queimados/RJ, emitido em 15 de fevereiro de 2023 através do processo de nº **2845/2020/10**, em nome do requerente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 19

Portaria nº 032/SEMUR/2023. Tornar público o Habite-se nº 009/2023 destinado a **ROBSON SILVA DE SOUZA**, que os imóveis **Casas 01 e Casa 02** com **área total de 139,93m²**, que tomarão o Nº177, encontram-se edificadas no lote 97 do Loteamento Vila Camarim, situado na Rua Heloisa nº 177, Bairro Centro, Queimados/RJ, emitido em 16 de fevereiro de 2023 através do processo de nº 8681/2015/10, em nome do requerente.

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA
Secretário Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat: 14775/01 – PMQ

Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil

ATO Nº 002/SEMDEC/23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Secretário Municipal da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO as menções sobre os trabalhos de Prevenção e Preparação do Art. 8º da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012;
CONSIDERANDO os departamentos desta SEMDEC e suas respectivas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de comunicação precisa, comando e controle de serviços diversas atribuições da Secretaria de Defesa Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a atualização do complemento ao regimento interno desta SEMDEC através da Publicação do ATO 002/SEMDEC/2023.

Art. 2º - Esse ATO substitui o ATO nº 008/SEMDEC/2020.

Art. 3º - Esse ATO entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Defesa Civil
Mat. 14753/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ATO DO SECRETÁRIO EM COMPLEMENTO AO REGIMENTO INTERNO



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Sr. JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA

TÍTULO I
ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º. A SEMDEC tem os seguintes objetivos:

I – Objetivo geral:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 20

1. reduzir os desastres, através da diminuição de sua ocorrência e da sua intensidade, através da realização de ações abrangendo os seguintes aspectos globais:

- a) Prevenção e Mitigação de Desastres;
- b) Preparação para Emergências e Desastres;
- c) Resposta aos Desastres;
- d) Recuperação e Reconstrução.

II – Objetivos específicos:

- a) Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;
- b) Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres;
- c) Atuar na iminência ou em situações de desastres;
- d) Atuar juntamente com os órgãos de apoio ao Grupo de Ações Coordenadas, identificando a necessidade de solicitação de apoio aos mesmos, conforme descrito em planilha de responsabilidades do Plano Municipal de Contingências.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 2º. Todas as normas e regras de procedimentos descritas no presente Ato estarão à disposição para todos os servidores lotados na SEMDEC.

§1º - O presente Ato não exclui e nem atenua a observância das regras dos artigos 125 e 126 da Lei nº 1.060/11, de 22 de Dezembro de 2011.

§2º - Todo o corpo efetivo da SEMDEC terá seu assentamento anotado na sua ficha funcional, desde a data da admissão até o desligamento do servidor.

Art. 3º. Todo servidor lotado na SEMDEC estará sujeito às medidas administrativas internas de acordo com a gravidade e seu envolvimento, respeitadas as regras dos artigos 125 e 126 da Lei nº 1.060/11, de 22 de Dezembro de 2011.

Parágrafo Único: Para melhor compreensão do Ato, seguem as seguintes definições:

- CTB: Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- CONDUÇÃO: Abrange as ações do condutor/operador da viatura de socorro nos deslocamentos da base até a ocorrência, e regresso a base.
- DESLOCAMENTO: Considera-se deslocamento a viatura que tem por objetivo chegar ao local da urgência, conforme, as urgências de deslocamento:
 - a) Urgência I - de acordo com a fluidez do tráfego, obedecendo a normas de trânsito para veículos normais. Ex: abastecimento, manutenção e retorno de ocorrências.
 - b) Urgência II - velocidade máxima de 50 km/h sinais luminosos ligados. Ex: fogo em vegetação, extermínio de insetos, captura de animais, corte de árvore, etc.
 - c) Urgência III - velocidade permitida e compatível com as condições de segurança da pista, condições meteorológicas e visibilidade, sinais luminosos e sonoros ligados. Ex: ocorrências de urgência, incêndios em residência, indústrias, escolas, hospitais, acidentes de trânsito com vítimas presas em ferragens, desabamentos, escorregamento de massa, queda de árvores etc.

§ 1º. Nas auto-estradas a velocidade máxima será a determinada pelo local em que estiver transitando.

§ 2º. Os alarmes sonoros executados por sirene deverão ser desligados nas áreas em que são proibidos os usos de buzina.

CAPÍTULO I Dos Procedimentos Devidos às Equipes de Emergências

Art. 4º. As equipes de emergência têm as seguintes atribuições:

I - A equipe de plantão de 24 horas, sob a responsabilidade do Coordenador de Equipes de Agente de Defesa Civil deverá sair da base no máximo em 5 minutos após "BRADAR" socorro, para qualquer emergência.

II - Em todas as saídas para atendimentos emergenciais, a sirene e o giroflex da viatura deverão estar ligados a partir da saída da base, cuja velocidade, no interior da cidade deverá ser no máximo de 50km/h (cinquenta quilômetros por hora).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 21

III - A equipe de emergência 24 horas deverá preencher diariamente o formulário do *check-list* e todas as segundas-feiras ficarão na base para cantar o Hino da Instituição, exceto em caso de emergências.

IV - A equipe deverá verificar os procedimentos para o abastecimento das viaturas.

V - Toda saída para realização de serviço programado deverá ser preferencialmente por ordem de serviço e registrado no livro de registro de ocorrências, cabendo ainda a sua execução por ordem direta da chefia na ausência de ordem de serviço, ficando a execução sobre a responsabilidade do coordenador de equipe do plantão e não será permitido o transporte de equipamentos da SEMDEC em carro particular, exceto devidamente autorizado.

VI - A saída de viaturas deve conter obrigatoriamente 1 (um) condutor e 1 (um) tripulante, salvo nas saídas em comboio com o mesmo destino.

VII - No período noturno, o giroflex deverá estar ligado em todos os casos citados acima, porém a sirene deverá estar ligada em todo o percurso do atendimento emergencial, observado o parágrafo 2º do CTB.

VIII - Em caso de multa caberá ao agente condutor o recurso necessário.

IX - Em caso de colisão, caberá ao agente condutor realizar os registros necessários incluindo BRAT (*Boletim de Registro de Acidente de Trânsito*).

X - Atender a toda solicitação, preenchendo, o formulário de Registro de Ocorrência e, em outros, de acordo com o sinistro, em todo o Município, cabendo ao Coordenador de equipes do Serviço de plantão de 24 Horas a execução dos serviços pertinentes à Secretaria Municipal de Defesa Civil e ou encaminhamento a outros órgãos do serviço não pertinente;

XI - A limpeza, a conservação e a conferência do checklist da viatura utilizada pela equipe de emergência 24 horas é de responsabilidade da mesma.

XII - Todo o procedimento da escala de 24 horas é de responsabilidade do Coordenador de equipe de plantão 24 horas.

XIII - Havendo solicitações emergenciais simultâneas, a avaliação para os respectivos atendimentos ficará sob a responsabilidade do Coordenador de equipe de plantão 24 Horas.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos Devidos do Plantão de Serviço de 24 horas

Art. 5º - O Plantão de Serviço de 24 Horas tem as seguintes atribuições:

I - O Coordenador de equipe em plantão de serviço 24 horas deverá registrar toda ocorrência e qualquer alteração no livro de Registro de Ocorrência, que deverá ficar guardado na base sob a responsabilidade dos Coordenadores das equipes de plantão.

§1º - Todas as ocorrências emergenciais deverão ser informadas de imediato ao Secretário, Subsecretário, Chefe de Gabinete, Diretor de Operações, Chefe de Divisão de Atendimento as Emergências, informando se existe a necessidade de avanço imediato para apoio ao plantão, sendo através de:

- Telefone
- Aplicativo de mensagens com envio de localização e imagens;
- E-mail
- Outros meios de comunicação.

§2º - O Coordenador de equipe em plantão de serviço 24 horas deverá realizar o teste do funcionamento de telefones disponíveis ao plantão 24 horas, bem como verificar as anotações do plantão anterior no livro de Registro de Ocorrência na assunção de serviço, informando o *status* de funcionamento nos mesmos meios de comunicação das alíneas mencionadas no §1º e a regularidade das anotações.

II - Os Agentes de Serviço de Plantão serão distribuídos para execução das funções pelo Coordenador de equipe de Plantão de 24 horas para estada na base da seguinte forma, observando a obrigatoriedade de avanço a campo em situações de emergência e no seu término o retorno para as funções administrativas, no mínimo:

- 1 (um) Adjunto;
- 1 (um) Condutor;
- 1 (um) comunicação;
- 1 (um) monitoramento;

Parágrafo único - O revezamento deverá ser feito por definição do Coordenador de Equipe de Plantão de Serviço de 24 horas.

III - Os Agentes de Plantão de Serviço de 24 Horas deverão permanecer dentro da base, e sua ausência deverá ser autorizada pelo Coordenador de Equipe de Serviço de Plantão 24 horas, sendo devidamente justificada a necessidade da ausência, reportando a chefia imediata.

IV - O preenchimento da Folha de Ponto diária deverá ser feito com horários exatos de chegada e saída de todos os Agentes de Plantão de Serviço de 24 horas devidamente uniformizado e o fechamento dos mesmos será feito em conjunto com o Diretor Operacional ou substituto do mesmo.

V - Caso haja necessidade de acionamento do Chefe de Divisão de Emergências e o mesmo não for localizado, deverá ser acionado o Diretor de Operações.

VI - É de responsabilidade do Coordenador de equipe em plantão de serviço 24 horas, manter a recepção e área externa iluminada após o encerramento do expediente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 22

VII - O atendimento de ligação através do telefone **199** será de responsabilidade do comunicante, cabendo ao mesmo registrar o nome de quem efetuou a ligação, o horário e o motivo do recebimento.

VIII - Deverá ser dada a prioridade no atendimento ao telefone **199**, seguido das chamadas via rádio e depois aos outros meios.

IX - Não é permitido que o telefone **199** fique fora do gancho por excesso de chamadas ("trote") ou qualquer outro motivo.

X – O Coordenador de equipe de Plantão de Serviço 24 Horas será o responsável pela base, tanto quanto nos finais de semana e feriados.

XI - A janela do dormitório 24 horas deverá permanecer fechada, salvo em caso de manutenção do local.

XII - Não é permitida à Equipe de Plantão de Serviço 24 horas a permanência nas janelas das salas do plantão e de emergência.

XIII - Na ausência do Coordenador de Equipe de Plantão de Serviço 24 horas, no decorrer do serviço, mediante justificativa, o seu substituto provisório deverá estar ciente do andamento do serviço e responderá pelos fatos ocorridos durante a sua permanência.

XIV – Na falta do Coordenador de Equipe de Plantão de Serviço 24 horas para a assunção do serviço, o Coordenador de Equipe de Plantão de Serviço 24 horas em exercício, não deverá ausentar-se do serviço até determinação de superior hierárquico.

XV - Deverá ser observada e utilizada à legenda para preenchimento no Livro de Registro de Ocorrências e envio de email, conforme exposto na sala do plantão.

XVI - O Plantão de serviço 24 horas será responsável pela hasteamento das bandeiras observando o horário de 8h para "hasteamento" e as 17h no "arriamento", conforme o *check-list*, deverão os servidores presentes estar em forma perfilados, respeitando a hierarquia, sendo conduzido pelo maior cargo presente.

XVII - Deve ser realizado diariamente o repasse das informações de monitoramento de condições climáticas, dentre outras informações pertinentes a possibilidades de desastres naturais diversos que podem acometer o município, conforme informações meteorológicas da DEGDEC, REDEC, CEMADEN e Outros, observando o cumprimento do POP 01.

XVIII – A copa, sala do plantão, dormitório e outras dependências da base deverão estar organizados e devidamente em boas condições de limpeza.

XIX - A porta da Sala de comunicação 24 horas deverá permanecer obrigatoriamente fechada, salvo em caso de manutenção do local ou autorizado pela chefia.

XX – Em caso de chuvas torrenciais, caberá ao Coordenador de Equipe de 24 horas o cumprimento do POP – 01, SEÇÃO: PLANTÃO 24, versão 03 - MONITORAMENTO DE EVENTOS CLIMÁTICOS E ACIONAMENTO DO PLANO DE CHAMADAS.

XXI - A rendição de serviço deverá ser feita 15 (quinze) minutos antes, visando tomar ciência das ocorrências do plantão anterior e repassar para a chefia imediata o pronto da assunção do plantão, através dos canais de comunicação de mensagens com informação simplificada da equipe presente conforme escala de serviço e usando como base o tópico I do livro de Registro de Ocorrências.

XXII - O vestiário deverá estar fechado sempre que não estiver sendo utilizado.

XXIII – Fechar a porta do plantão somente às 00h.

XXIV – Atender ao público em quaisquer horários devidamente uniformizados.

XXV – Quaisquer contatos com órgãos militares, tais como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, delegacia policial e outros deverão ser efetuados pelo Coordenador de equipe de plantão 24 Horas ou Superiores.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Pertinentes as NUDECS

Art. 6º. Compete ao responsável pelo Núcleo de Defesa Civil – NUDEC- atender ao público em geral, registrar ocorrências, conforme formulário próprio, entre outras atribuições típicas da classe recepcionista, devendo ainda ser observados os seguintes procedimentos:

I - O horário de funcionamento deverá seguir o mesmo da Sede, exceto em casos extremos, com autorização do chefe responsável.

II - A manutenção e limpeza deverão ser periódica, ficando a cargo do funcionário, ou voluntário devidamente oficializado, tão quanto a solicitação de materiais para tal.

III - O almoxarifado deverá estar organizado e com o devido controle do material existente no mesmo.

IV - Não será permitido aglomeração de pessoas não autorizadas no interior da NUDEC.

V - Não será permitido o uso das instalações da NUDEC por pessoas estranhas ao serviço sem autorização da Chefia, assim como a liberação de qualquer material.

VI - Ao ausentar-se da NUDEC, o funcionário ou voluntário devidamente oficializado, desta deverá afixar um aviso do lado externo da mesma, informando o motivo da saída e estimativa de retorno, assim como em dia de reunião, feriado ou ponto facultativo.

VII - O início do expediente, a saída e retorno do almoço, assim como as saídas não programadas e o final do expediente deverão ser informadas ao Coordenador de Equipe de Plantão 24 Horas.

VIII – Todas as ocorrências, assim como qualquer alteração durante o serviço deverão ser devidamente registradas no Livro de Ocorrência da NUDEC e encaminhada via email para o Coordenador de plantão de serviço 24 horas.

IX – As ocorrências solicitadas à NUDEC, que não forem atendidas por falta de recursos material e humano, o funcionário ou voluntário, devidamente autorizado, deverá solicitar à SEMDEC, através dos meios de comunicação disponível.

X – Na ausência de funcionalidade das NUDEC'S deve ser observado outros programas aplicados nos bairros ou áreas de risco do município, de origem da SEMDEC ou de outra secretaria municipal que detenha coleta de informações precisas, visando a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 23

possibilidade de ofertar o melhor atendimento aos afetados, vez que, com informações cadastradas e oficiais, facilitarão a solicitação de apoio do Estado do RJ através da Regional de Defesa Civil – REDEC 6 SUL II.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos Devidos aos Atendimentos Emergenciais e Preventivos de Corte de Árvores

Art. 7º. Nas solicitações realizadas através de contato telefônico, pessoal ou por aplicativo de mensagens anotadas como Registro de Ocorrência (R.O.), a Equipe de Emergência ou outra equipe designada, deverá realizar vistoria e proceder da seguinte forma:

I - As solicitações que estejam em situações de risco potencial mesmo em Áreas particulares deverão ser efetuadas pela SEMDEC, imediatamente após a constatação do fato, observando as normas de supressão de prerrogativa da SEMADA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção dos Animais), através do Departamento de Parques e Jardins da mesma ou órgão afim.

II - As solicitações de cortes preventivos visando à proteção de residências e seus moradores, os proprietários deverão ser orientados a dirigir-se a SEMADA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção dos Animais) ou órgão competente;

III - As solicitações em que sejam necessários cortes preventivos ou emergenciais que ofereçam risco para a rede elétrica, deverão ser realizadas a vistoria, confeccionando o Registro de Ocorrência e enviar ofício imediatamente ao plantão de emergência da Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro – LIGHT S/A - para que a referida empresa tome as medidas cabíveis.

IV - As solicitações que sejam de caráter preventivo localizadas em áreas particulares deverão ser realizadas vistorias através da SEMADA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção dos Animais), repassando ao responsável, imediatamente informando os procedimentos a serem seguidos.

V - As solicitações para retirada de árvore sobre a rede elétrica, com avarias na mesma, deverão a equipe se deslocar até o local, tomar as medidas cabíveis e aguardar a chegada da equipe de emergência da LIGHT S/A e acionar a SEMUTTRAN ou órgão competente, se for o caso.

VI - Nas solicitações emergenciais que não puderem ser atendidas no momento, após averiguação da SEMDEC e, se for o caso, proceder-se-á de ofício, a interdição do imóvel ou isolamento do local para posteriores providências.

VII - Qualquer informação sobre corte ou poda não emergencial deverá o servidor da SEMDEC, informar ao requerente as normas contidas vigentes da SEMADA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção dos Animais).

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos de Vistoria aos Atendimentos Emergenciais e Avaliação de Risco Estrutural

Art. 8º. Os procedimentos de vistoria aos atendimentos emergenciais e avaliação de risco estrutural será regulado por ato próprio específico do Secretário Municipal de Defesa Civil, tendo em vista suas constantes atualizações.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos Devidos aos Serviços Realizados às Equipes de Expediente e Plantão 24 horas

Art. 9º. As equipes de expediente têm os seguintes procedimentos, dentre outros:

I - Os aparelhos de telefones celulares particulares não deverão ser utilizados quando o servidor estiver em ocorrência, salvo quando o assunto necessitar urgente resposta ou casos comunicados anteriormente e liberado pela chefia, e os telefones fixos da SEMDEC somente poderão ser utilizados por no máximo 2 minutos, com autorização superior, sob a responsabilidade do Coordenador de Equipe de Plantão de 24 Horas, exceto nas salas onde não há controle pelos mesmos.

II - Os atendimentos médicos às vítimas em residências deverão ser efetuados pelo serviço de emergência 192/SAMU; em vias públicas pelo 193/CBMERJ, não eximindo as equipes da SEMDEC de prestar apoio.

III – É obrigatória a leitura diária dos Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil publicados no Diário Oficial do Município de Queimados – D.O.Q.

IV - Todas às segundas-feiras, das 08h30min às 09h, deverão todos os servidores em expediente estar presentes no Auditório para cantar o Hino da Instituição, devendo os mesmos olhar diariamente o quadro de avisos visando terem ciência de quaisquer atividades de apoio da SEMDEC.

V - Todos os servidores lotados na SEMDEC poderão convocados para participar do Desfile Cívico de 7 de setembro e data posterior de acordo com calendário da Secretaria de Educação.

VI - Em caso de pane seca em viaturas da SEMDEC, a responsabilidade pela adoção das providências cabíveis é do Departamento de Operações.

VII – A liberação, autorização, dispensa, abono, permutas, folga e outras concessões aos servidores da SEMDEC, somente poderá ser autorizada pelo Secretário Municipal de Defesa Civil ou por delegação do mesmo na sua ausência, com antecedência de 72 horas.

VIII – É indispensável à apresentação pessoal dos servidores lotados na SEMDEC uniformizados e portando sua identidade funcional.

IX - Atuar de acordo com todas as fases que regem a Defesa Civil.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 24

X - Atuar em conformidade com a Lei vigente, sendo que a não localização do servidor designado em escala de sobreaviso, sujeitará o mesmo às sanções disciplinares por infração à 1.060/11, de 22 de Dezembro de 2011, a partir da segunda folga, salvo as exceções, verificar dispositivos DRD (*Documento de razões de defesa*), interno SEMDEC (Anexo I).

CAPÍTULO VII

Dos Procedimentos Devidos ao Uso e Apresentação de Uniformes dos Funcionários da SEMDEC

Art. 10º. Para o cumprimento das atividades de rotina e desenvolvimento dos trabalhos da SEMDEC, quanto a descrição e utilização dos uniformes

I – Os uniformes terão a seguinte descrição:

- a) *Uniforme (1ªA)* – Colete laranja com azul marinho;
- b) *Uniforme (2ªA)* – Camisa laranja com azul marinho de gola pólo, calça preta, cinto preto, Boné laranja e coturno preto;
- c) *Uniforme (3ª A)* – *Camisa laranja com azul marinho de gola polo, calça social preta, cinto preto e sapato preto;*
- d) *Uniforme (1ªB)* – Camisa azul marinho, calça preta, cinto preto, coturno preto e boné Laranja;
- e) *Uniforme (2ªB)* – Gandola Laranja com Azul marinho, calça preta, cinto preto, coturno preto e boné Laranja;
- f) *Uniforme (3ªB)* – Jaqueta Impermeável laranja com azul marinho, calça preta, cinto preto, coturno preto e boné Laranja;
- g) *Uniforme (1ªC)* – Macacão laranja, boné laranja e coturno preto;
- h) *Uniforme (2ªC)* – Macacão apicultor Branco e Coturno preto;
- i) *Uniforme (1ªD)* – Camiseta Laranja, short preto, meia soquete preta e tênis Preto;
- j) *Uniforme (1ªE)* – neoprene e sunga de banho laranja;

II – Quanto à utilização nas ações e atividades de Defesa Civil:

- a) Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Subsecretário, Diretor de Departamentos, Coordenadores, Chefe de Divisões, Chefe de Setores *Uniforme - (1ªA)*;
- b) Expediente *Uniforme - (2ªA)*;
- c) Vistorias *Uniforme - (2ªA)*;
- d) Operações em campo programadas *Uniforme - será conforme determinação do Chefe da Divisão de Atendimento as Emergências ou Diretor de Operações;*
- e) Operações de campo em situação de Emergência *Uniforme - será determinado pelo Chefe da Divisão de Atendimento as Emergências ou Diretor de Operações;*
- f) Operação de Corte de árvore emergencial e/ou preventivo *Uniforme - (1ªC)*;
- g) Plantão 24 horas na Base *Uniforme - (1ªB) ou conforme determinação do Coordenador de Plantão de Serviço de 24 horas ou Diretor de Operações;*
- h) Utilização dos Botes *Uniforme - (1ªD) ou conforme determinação do Coordenador de Plantão de Serviço de 24 horas ou Diretor de Operações;*
- i) Treinamento *Uniforme - será definido pela chefia;*
- j) Apoio e Curso *Uniforme - será determinado pela Diretoria em escala afixada no quadro de aviso;*
- k) NUDECs *Uniforme - (1ªB)*;
- l) Manutenção da Base *Uniforme - será determinado pelo Coordenador de Equipe de Serviço 24 horas;*
- m) Manutenção de Viaturas, Sistema de Comunicação, Moto-serra e outros o *Uniforme - será determinado pelo Coordenador de Equipe de Serviço 24 horas;*
- n) O pessoal de apoio administrativo *Uniforme - (2ªA)*;

§1º - Fica proibido o uso de cobertura e óculos escuro nas dependências internas da SEMDEC e outras repartições públicas.

§2º - A calça deverá ser usada por dentro do coturno e a gandola se for o caso, deverá ser fechado.

§3º - Em nenhuma hipótese será permitido o uso mesclado do *Uniforme* com roupa comum, salvo em uso de colete.

CAPÍTULO VIII

Dos Procedimentos Devidos aos Servidores Lotados na SEMDEC

Art. 11. Devido à necessidade de atendimento em determinados meses do ano, todos os servidores lotados na SEMDEC ficam sujeitos às seguintes normas:

I - Ficam suspensos os agendamentos de férias e licença prêmio na SEMDEC para os meses de vigência plano verão, salvo em casos excepcionais, observado o **Cap. III, Art. 71 da Lei 1060/11, de 22 de Dezembro de 2011** (estatuto dos servidores públicos de Queimados).

II - Horário do pessoal em expediente echo e foxtrote.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 25

- a) Entrada: 08h00min;
- b) Almoço: 12h00min, com 1h00min para alimentação / repouso;
- c) Término do expediente: 17h;

III - horário para atendimento ao público na recepção:

- a) Das 08h00min as 08h00min.

IV – Horário de funcionamento da Escala de Plantão 24 horas:

- a) Entrada: 08h00min;
- b) Saída: 08h00min do dia seguinte.
- d) As refeições dos plantonistas 24hrs devem ser observadas o não comprometimento do andamento dos serviços emergências e S.m.j. em relação ao atendimento emergencial a população que deve se manter de forma contínua e ininterrupta.

V – Horário de funcionamento da Escala de Plantão 24 horas do Coordenador de equipe:

- a) Entrada: 07h45min;
- b) Saída: 08h15min do dia seguinte;
- c) Os 15 minutos que antecedem e sucedem o horário, será para que seja feita a passagem de plantão entre os Coordenadores, tal como vistoria das dependências da SEMDEC, viaturas e checklist.

Parágrafo único – Os agentes que estiverem assumindo o plantão de serviço 24 horas, deverão estar devidamente uniformizados para assunção do serviço.

CAPÍTULO IX
Da Manutenção

Art. 12. A equipe de manutenção das dependências da SEMDEC designada pelo Secretário, caberá:

- a) Manutenção de motosserras de 1º, 2º e 3º nível;
- b) Manutenção de hidráulica, elétrica e predial;
- c) Jardinagem.

CAPÍTULO X
Do Patrimônio

Art. 13. A SEMDEC informará ao Departamento de Patrimônio da SEMAD-PMQ, através do Departamento de Planejamento e Administração, todo o material e equipamentos transferidos ou recebidos, seja na Sede ou Postos de NUDEC'S, para controle patrimonial da Prefeitura.

Art. 14. O Secretário Municipal de Defesa Civil definirá através de portaria, os responsáveis pelos bens móveis de cada setor, Departamento, Postos de NUDEC'S e outros.

TÍTULO III
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 15. É imprescindível aos servidores desta o respeito e o reconhecimento aos mais antigos na instituição, quanto a sua liderança natural, em situações em que não estiverem presentes os líderes nomeados, tendo em vista a experiência adquirida pelos mesmos ao longo dos anos de serviços prestados, conforme regras de órgãos nacionais e internacionais de Defesa Civil.

Art. 16. Este Ato entra em vigor a partir da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Defesa Civil
Mat. 14753/01

(Publicado no DOQ nº 032, de 14/02/2023, e republicado por erro material)

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral,
encarregada de organizar o processo de escolha unificado dos
membros do Conselho Tutelar – GESTÃO 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal n. 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 1152/13, de 12 de julho de 2013 e seu Regimento Interno, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 26

Considerando deliberação em Reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, na Universidade Estácio de Sa;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA;

DELIBERA E RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Queimados.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) **Silvio Carlos dos Santos Minas – SEGOV – Poder Público;**
- b) **Fatima Cristina da Silva Miranda – SEMAS - Poder Público;**
- c) **Celiane Farias da Silva – SEMED - Poder Público;**
- d) **Fernanda Luiza dos Santos Brandão – ALED - Sociedade Civil;**
- e) **Waldira Viol Soares – CRECHE IRACEMA GARCIA - Sociedade Civil - Coordenadora;**
- f) **Fabiana da Silva – GOLFINHOS DA BAIXADA - Sociedade Civil;**

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cecilia Giovana de Oliveira Barbosa
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 27

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

RESOLUÇÃO COMDEPEDE Nº 09 DE 16 de FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Regulamentação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.262/2015:

Considerando o Princípio da Publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 085/GAP/23– que dispõe o mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com de Deficiência, no biênio de 2021-2023;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do COMDEPEDE, realizada em 15 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público a criação da “Comissão temporária de Regulamentação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência” no período de 02/2023 a 04/2023, conforme aprovado pela plenária em Reunião Ordinária do COMDEPEDE.

Coordenador: Carla de Ataíde Silva Isidoro

Membros: Carla de Ataíde Silva Isidoro, Caio Cesar Rodrigues Macedo, Waldira Viol Soares, Tereza Cristina de Oliveira Sousa, Edson Ferreira da Silva.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua aprovação.

Carla de Ataíde Silva Isidoro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO COMDEPEDE
Convocação e pontos de pauta

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no uso de suas atribuições conforme legislação em vigor, vem **CONVOCAR** todos os Conselheiros

Governamentais e da Sociedade Civil para a Reunião Extraordinária que será realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, às 10:00h, de modo online através do link a seguir: <https://meet.google.com/jco-taad-kzx>, com a seguinte pauta do dia:

1. Aprovação do Regimento Interno;
2. Minuta de Regulamentação do FUMDEPEDE;

Carla de Ataíde Silva Isidoro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Atos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

A Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 1595/21, vem **CONVOCAR** todos os Conselheiros Governamentais e Não-Governamentais para a **Reunião Extraordinária** que será realizada de forma presencial no dia 23 de Fevereiro de 2023, às 15:00h, no endereço: Rua Maria Olivia Machado, 00 Vila Nascente. 26323-400 Queimados – RJ (Ciep 341 Sebastiao Pereira Portes) com a seguinte pauta:

- Verificação de Quórum;
- Ações do conselho nos 21 dias de ativismo;
- Plano de ação do conselho 2023.

Giselle de Souza Maria
Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 28

Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia

ATO nº 12/2023/CADEP.

A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 11 - SEMUTTRAN/21, publicada no D.O.Q nº 120 de 22 de junho de 2021,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 Centro de Queimados/RJ e analisou o seguintes processo:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000303/2022	Q28587097	DEFERIDO

Alessandra Pereira Gouvêa
Paulo Eduardo Xavier
Máyra da Silva Oliveira

Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

ATO Nº 016/2023/JARI

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

Cosiderando o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;

Considerando no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art.1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados / RJ e julgou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000149/2022	2500/2022/14	DEFERIDO

Daina Dantas Silva de Jesus
Presidente da JARI

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 003/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023**:

PROJETO DE LEI Nº101/2023 – MSG. Nº061/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, constitui órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente em âmbito municipal, atuante nas questões referentes ao Programa de Alimentação Escolar.

Art. 2º - O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 29

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 2º - A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ 3º - O Presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 4º - Preferencialmente, 1 (um) dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 5º - A composição do CAE, a critério do Poder Executivo, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 6º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 7º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT do Município para compor o CAE.

§ 8º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 9º - O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 10 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 3º - São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução nº. 06 de 08 de maio de 2020;

zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhada na forma dos arts. 58 a 60 da Resolução nº. 06 de 08 de maio de 2020;

participar da elaboração dos cardápios do Programa da Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Alimentação Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços;

acompanhar e avaliar o Programa de Alimentação Escolar nas escolas da Rede Municipal;

comunicar e colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Alimentação Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços do Programa Nacional de Alimentação Escolar, adequada a realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão do Programa de Alimentação Escolar;

zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município;

fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020 do FNDE;

elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino municipal, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao programa,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 30

contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à SEMED antes do início do ano letivo.

§ 1º - O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º - O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º - Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e como Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo único - No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 5º - Nas situações previstas no artigo anterior o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo Estadual ou Municipal.

Art. 6º - No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do art. 3º, devem ser encaminhadas para o FNDE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 7º - O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 8º - No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no artigo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 9º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 10 - Os membros do CAE têm mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 11 - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 - O Regimento Interno do CAE será atualizado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º - O Regimento Interno do CAE conterá, no mínimo:
sobre as reuniões:

forma de convocação,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 31

periodicidade,
quem preside,
prazo de convocação,
quorum para instalação das reuniões;
as votações;
procedimentos para as sessões e
procedimento para as votações;
sobre os membros:
composição por categoria,
competências,
substituições,
faltas e exclusões,
prazos dos mandatos; e
forma de exercício da Presidência.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº. 489, de 24 de agosto de 2000, e suas respectivas alterações.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PROJETO DE LEI Nº102/2023 – MSG. Nº062/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica atualizada a estrutura do Conselho Municipal de Educação do Município de Queimados.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da sociedade civil em Queimados, na forma abaixo:

I - 01 (um) representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II - 02 (dois) representantes do Departamento de Educação – SEMED, sendo 1 (um) efetivamente do Setor de Supervisão Escolar da SEMED;

III - 01 (um) representante do segmento dos professores da rede pública municipal de Queimados em efetivo exercício da função, sendo escolhido por meio de assembleia específica para esse fim, registrada em ata;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V - 01 (um) representante da rede estadual de ensino, lotado na Diretoria Pedagógica Metropolitana I, sendo preferencialmente morador de Queimados

VI – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais de Queimados;

VII - 01 (um) representante de entidade representativa de mantenedoras de estabelecimentos de educação básica de Queimados;

VIII - 01 (um) representante de instituições e organizações da sociedade, com atuação no Município de Queimados, e que não pertença ao funcionalismo público municipal;

IX - 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB municipal que não pertença ao funcionalismo público municipal;

X - 01 (um) representante de instituições privadas de ensino superior de Queimados;

XI - 02 (dois) representantes dos responsáveis por alunos da rede municipal de ensino, que seja membro do Conselho Escolar e não pertença ao funcionalismo público municipal;

XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar que não pertença ao funcionalismo público municipal.

§ 1º - Os representantes apontados nos incisos I, II e III deste artigo e seus respectivas suplentes, serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação dentro do quadro de servidores lotados na SEMED.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 32

§ 2º - O representante do magistério da rede pública municipal, bem como o seu suplente, será indicado pelo SEPE.

§ 3º - Na impossibilidade de o SEPE realizar essa indicação, em decorrência da ausência de uma indicação da regional de Queimados, o SEPE central será notificado para garantir essa representatividade.

§ 4º - Mantendo-se essa impossibilidade, a representação docente poderá ser indicada por assembleia realizada para este fim, contendo representantes docentes de todas as Unidades Escolares, sendo preferencialmente moradores de Queimados.

§ 5º - O representante, apontado no inciso V deste artigo, e seu respectivo suplente, serão indicados pela Câmara Municipal, sendo os dados dos indicados encaminhados ao CME via ofício.

§ 6º - Os representantes apontados nos incisos VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão indicados pela entidade representada, sendo os dados dos indicados encaminhados ao Conselho via ofício.

§ 7º - O representante apontado no inciso VII deste artigo e seu suplente, serão indicados por meio de reunião para esse fim, registrada em ata, entre todo o corpo de diretores das escolas públicas municipais.

Art. 3º - Os membros que constituírem o Conselho Municipal de Educação terão mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - Na impossibilidade de realização de um novo processo de constituição do Conselho, os membros poderão ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é composto de:

- I – Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Assessoria Jurídica;
- VI - Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

§ 1º - O presidente e um vice-presidente eleitos pelo colegiado do Conselho em Sessão Ordinária.

§ 2º - A Secretaria Executiva, a Assessoria Técnica e a Assessoria Jurídica são funções exercidas por servidores indicados pelo Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justo motivo, não podendo neste caso ser reconduzido.

Art. 6º - A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, integradas pelos membros relacionados no artigo 2º, terão atribuições fixadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento Interno, suas competências e atribuições, necessárias ao cumprimento de suas funções consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos humanos, tecnológicos, de infraestrutura e logísticos, necessários ao funcionamento do Conselho, serão fornecidos pela SEMED, e deverão contar do planejamento orçamentário anual do Município.

Art. 9º - As deliberações e pareceres do Conselho serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo único – O regimento interno do Conselho deverá ser atualizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 10 – A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 – Fica revogada a Lei Municipal nº. 252/97 de 27 de junho de 1997, e suas respectivas alterações.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 33

PROJETO DE LEI Nº103/2023 – MSG. Nº063/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EUZINÉA MIRANDA DE OLIVEIRA BERNARDO (ZIZI MIRANDA), NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Professora Euzinéa Miranda De Oliveira Bernardo (Zizi Miranda) assim denominada e localizada:

I - Escola Municipal Professora Euzinéa Miranda De Oliveira Bernardo (Zizi Miranda), situada a Estrada das Piabas, área 2, Vista Alegre, Queimados/RJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias provenientes de Recurso Federal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº104/2023 – MSG. Nº064/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “INTRODUZ ALTERAÇÕES NA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL, NAS REGRAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E CRIA PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.”

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º - A Política de Meio Ambiente do Município de Queimados deverá se pautar pelas seguintes diretrizes e objetivos:

proporcionar o desenvolvimento econômico e social do Município de forma sustentável;
contribuir para a agenda mundial de adaptação às mudanças climáticas através de medidas de âmbito local;
atuar de forma a incorporar conceitos e diretrizes de conservação ambiental e defesa dos animais na política de planejamento urbano do Município;
fomentar através de ações de educação ambiental a conscientização da população de Queimados sobre a importância da conservação dos recursos naturais do município;
recuperar a qualidade ambiental do Município através de ações de recuperação de áreas degradadas, desenvolvendo ações de melhoria da arborização urbana nas ruas do Município e outras iniciativas afins;
desenvolver ações que visem preservar os mananciais e as matas ciliares remanescentes no Município;
atuar em parceria com os municípios vizinhos, em especial aqueles da Unidade Hidrológica de Planejamento 6 (UHP6) assim como com o Comitê de Bacia do Guandu no sentido de promover as ações viáveis de melhoria do saneamento básico do Município;
assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da sociedade nas atividades envolvendo animais domésticos e que possam redundar em comprometimento da saúde pública, da saúde dos animais e do meio ambiente;
priorizar sempre a reparação do dano como resultado dos procedimentos de apuração de infrações ambientais.

Art. 2º - A fim de possibilitar a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, os seguintes instrumentos, dentre outros, poderão ser utilizados:

o controle ambiental através do uso do poder de polícia administrativo a partir das seguintes atividades, dentre outras:
o licenciamento ambiental;
o acompanhamento das atividades licenciadas através da fiscalização pós-licença e das auditorias ambientais fornecidas pelas empresas;
a fiscalização ambiental através do atendimento de denúncias;
o monitoramento da qualidade ambiental, inclusive a partir da utilização de instrumentos de auto monitoramento, bem como as ferramentas de monitoramento ambiental dos órgãos estadual e federal, mediante convênios ou acordos de cooperação técnica;
o estabelecimento de normas e parâmetros ambientais, respeitados os limites definidos pelas normas estaduais e federais;
o zoneamento econômico-ecológico, em consonância com as regras municipais de uso e ocupação do solo;
a definição de espaços especialmente protegidos, tais como as unidades de conservação da natureza e as áreas de preservação permanente, ambos criados por lei municipal;
mecanismos de incentivo fiscal voltados para a conservação ambiental;
o pagamento por serviços ambientais;
o Programa Municipal de Educação Ambiental (PROMEA);
a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos;
o Plano Municipal de Saneamento Básico;
a compensação ambiental;
Fundo Municipal de Meio Ambiente;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 34

Plano Diretor de Arborização Urbana;
a Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ;
o Plano Municipal de Conservação da Mata Atlântica;
o Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a autorizar, o início de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º - O procedimento de licenciamento ambiental poderá se dar em fases, por meio da concessão de vários instrumentos de licença, concedidos de forma sequencial; ou pela emissão de uma licença única, abrangendo todas as fases desde a concepção e análise da viabilidade locacional de uma atividade ou empreendimento até a sua operação.

§ 2º - O procedimento de licenciamento ambiental deverá se dar, preferencialmente, por meio eletrônico de forma a se garantir maior celeridade e transparência ao processo.

Art. 4º - O licenciamento ambiental será exigido para todas aquelas atividades consideradas potencialmente poluidoras assim previstas pela legislação do Estado do RJ, assim como aquelas previstas por Lei municipal específica, com as exceções previstas nessa Lei.

Art. 5º - O início de qualquer atividade passível de licenciamento ambiental sem o instrumento adequado ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, bem como na obrigação de reparação ou compensação do dano, quando for o caso.

§ 1º - A compensação do dano, para efeito do disposto no caput, será sempre exigida, quando a reparação integral não for possível ou necessária.

§ 2º - A reparação integral do dano poderá ser considerada desnecessária quando a atividade causadora do dano for passível de licenciamento ou regularização, assim declarada mediante parecer técnico conclusivo emitido por servidor lotado no órgão ambiental municipal.

Art. 6º - Os empreendimentos e atividades serão enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, os quais determinam a magnitude do impacto ambiental.

Parágrafo único - a definição da classe de impacto de cada atividade ou empreendimento se dará com base nas regras previstas em lei Estadual e Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente e/ou do Inea, a partir de parecer técnico exarado por analista ambiental competente, lotado no órgão ambiental, ou ainda, por entidade consorciada no âmbito do Estado do RJ com prerrogativa para tal.

Art. 7º - A Secretaria do Ambiente e Defesa dos Animais (SEMADA) analisará os requerimentos de licença ambiental utilizando-se dos seguintes instrumentos para sua concessão:

Licença Ambiental Comunicada - LAC;
Licença Ambiental Integrada - LAI;
Licença Ambiental Unificada - LAU;
Licença Ambiental de Instalação - LI;
Licença Ambiental de Operação - LO;
Licença Ambiental de Operação e Recuperação – LOR.

Parágrafo único - Os requerimentos de licença ambiental previstas neste Artigo deverão ser publicados em boletim eletrônico do órgão ambiental, ou, na ausência deste, no Diário Oficial do município.

Art. 8º - Os requerimentos de licença que forem indeferidos dependerão de parecer técnico conclusivo, emitido por servidor lotado no órgão ambiental municipal, devendo este ser validado pelo Secretário(a) titular da pasta, e a decisão publicada em Diário Oficial do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - O requerente, em caso de indeferimento, poderá recorrer da decisão no prazo de 30 dias, a partir da publicação do ato, mediante apresentação de defesa técnica acompanhada de estudos, laudos ou pareceres técnicos que entender cabíveis.

§ 2º - O órgão ambiental municipal deverá analisar o recurso no prazo de 90 (noventa) dias, sendo essa decisão irrecurável.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 35

Art. 9º - A Licença Ambiental Comunicada – LAC, é concedida após a análise dos documentos exigíveis, aprovando-se em uma única fase, a viabilidade ambiental, a localização, a instalação e a operação de empreendimento ou atividade cuja magnitude de impacto seja considerada como “impacto baixo”.

§ 1º - O órgão ambiental, em casos excepcionais e mediante manifestação embasada pelo técnico responsável pela análise de requerimento de LAC, poderá condicionar a concessão da licença a vistoria prévia ao local onde se pretende implantar a atividade.

§ 2º - O prazo de vigência da LAC é de 5 (cinco) anos.

§ 3º - A LAC não se aplica às atividades e empreendimentos que:

Tenham iniciado ou prosseguido na instalação ou operação sem o devido instrumento de controle ambiental;

Tenham sido desmembrados para fins de enquadramento no presente dispositivo;

Estejam inseridos em unidade de conservação de proteção integral e/ou respectiva zona de amortecimento, bem como em áreas restritivas de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com o respectivo plano de manejo;

Necessitem, para sua implantação ou operação, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, salvo se a atividade ou empreendimento já tiver a respectiva outorga no momento de requerimento da LAC;

Necessitem de Autorização Ambiental para supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou de Autorização Ambiental para supressão de espécies nativas do bioma Mata Atlântica;

Outras hipóteses previstas em regulamento.

Art. 10 - A Licença Ambiental Integrada - LAI - é concedida, em regra, antes do início da implantação do empreendimento ou atividade e o órgão ambiental, em única fase, atesta a viabilidade ambiental, locacional e autoriza a instalação de empreendimentos ou atividades, estabelecendo as condições de validade e medidas de controle ambiental.

§ 1º - A concessão de LAI é restrita a atividades cujo licenciamento dispense a fase de operação, tais como empreendimentos imobiliários e afins.

§ 2º - O prazo de vigência da LAI é de, no mínimo, o prazo estabelecido pelo cronograma de instalação e, no máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 11 - A Licença Ambiental Unificada - LAU - é concedida, em regra, antes do início da implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade cuja magnitude de impacto seja considerado como médio a alto; ou ainda, quando considerado como “baixo”, a atividade em questão não seja passível de LAC.

§ 1º - O prazo de vigência da LAU deverá ser de, no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) anos, com base em manifestação tecnicamente embasada e assinada por analista ambiental lotado no órgão ambiental municipal.

§ 2º - A LAU não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua operação.

Art. 12 - A Licença Ambiental de Instalação - LI - é concedida, em regra, antes do início da implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a sua instalação de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da sua validade.

§ 1º - Dentro de seu prazo de vigência, a LI poderá autorizar a pré-operação, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação, quando for o caso.

§ 2º - O prazo de vigência da LI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 04 (quatro) anos.

Art. 13 - A Licença Ambiental de Operação - LO é concedida, em regra, antes do início da operação de um empreendimento ou atividade, e autoriza apenas a operação, com base em constatações de vistoria, relatórios de pré-operação, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas.

Parágrafo único - O prazo de vigência da LO é de, no mínimo 8 (oito) e no máximo, 12 (doze) anos, com base em manifestação tecnicamente embasada e assinada por analista ambiental lotado no órgão ambiental municipal.

Art.14 - A Licença Ambiental de Operação e Recuperação – LOR autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas ou degradadas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 36

§ 1º - O prazo de vigência da LOR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental da área e, no máximo, de 6 (seis) anos.

§ 2º - A LOR só poderá ser renovada mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a impossibilidade de serem atendidas as condicionantes ambientais relativas à recuperação de áreas contaminadas ou degradadas estabelecidas no momento de sua concessão.

Art. 15 - A Autorização Ambiental - AA é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental consente com a implantação ou realização de atividade que tenha duração pré-determinada, estabelecendo as condicionantes e restrições necessárias.

§ 1º - Aplica-se a AA nas seguintes situações:

supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;

supressão de indivíduos arbóreos exóticos, ou isolados;

intervenção em área de preservação permanente - APP - nos casos previstos na legislação;

implantação de Projetos de Restauração Florestal ou Programas de Recuperação Ambiental que não necessitem de licença ambiental;

poda de manutenção do arboreto urbano das vias, praças e demais áreas de convivência públicas, quando necessário;

execução de projetos de arborização urbana, quando necessário, assim definido com base na legislação ou a partir de manifestação tecnicamente embasada por profissional capacitado e lotado no órgão ambiental municipal;

empreendimentos e atividades não relacionados nesse parágrafo, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput desse artigo.

§ 2º - O prazo de vigência das Autorizações Ambientais deverá ser de, no mínimo o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade e, no máximo, de 02 (dois) anos.

§ 3º - Nos casos previstos nos Incisos II e V do § 1º, poderá ser concedida a AA em caráter emergencial quando houver risco de dano iminente à integridade física das pessoas e dos animais, assim constatado pela Defesa Civil do Município, ou Estadual.

Art. 16 - Poderá ser concedida, em caráter excepcional, Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, mediante requerimento do titular, para continuidade de empreendimento ou atividade durante o prazo de vigência de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

§ 1º - A AAF estabelecerá medidas e respectivos prazos, não superiores ao de vigência do TAC, para adequação às normas de controle ambiental.

§ 2º - A extinção do TAC implicará na extinção, de pleno direito, da AAF.

§ 3º - A AAF poderá ser concedida pelo prazo máximo de 2 anos, prorrogável por 1 ano mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 17 - A Certidão Ambiental - CA é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, a pedido ou de ofício, atesta determinadas informações de caráter ambiental, sem prazo de validade, aplicando-se aos seguintes casos:

Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou de Termo de Ajustamento de Conduta;

Certidão Ambiental de inexistência de dívidas referentes a infrações ambientais praticadas, ou sanções aplicadas contra a pessoa física ou jurídica; assim como de obrigações de reparação ou compensação por danos causados ao meio ambiente;

Certidão Ambiental de Inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais;

Certidão de Regularização Ambiental para atestar a regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram ou iniciaram operação ou funcionamento, sem a devida licença ou autorização ambiental;

Certidão Ambiental Prévia concedida por solicitação específica do empreendedor, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento ou atividade, com base em parecer técnico emitido por analista ambiental lotado no órgão ambiental municipal.

§ 1º - A Certidão referida no Inciso I poderá ser lavrada apenas para as atividades ou empreendimentos licenciados pelo Município;

§ 2º - A Certidão referida no Inciso II, emitida em favor de pessoa física ou jurídica legitimamente interessada, poderá abranger o tempo pretérito de até no máximo 5 anos.

§ 3º - A concessão da Certidão de Inexigibilidade de licenciamento, dependerá obrigatoriamente de análise do enquadramento da atividade ou empreendimento, com base em informações prestadas pelo requerente, que deverá apresentar termo de responsabilidade por estas informações.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 37

§ 4º - As empresas ou atividades que receberem Certidão de Inexigibilidade de licenciamento serão inscritas em cadastro próprio do município, que deverá ser disponibilizado ao público em geral, através do sítio eletrônico oficial da prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da sua concessão, sob pena de anulação tácita.

§ 5º - A Certidão de Regularização Ambiental somente poderá ser concedida após o pagamento da multa aplicada pelo início irregular da atividade, ou, em caso de conversão da pena em prestação de serviços ambientais, mediante a assinatura de Termo em que o infrator se obrigue ao cumprimento das obrigações em questão.

§ 6º - A Certidão prevista no Inciso V passa a gerar os mesmos efeitos de uma Licença Prévia ambiental, a partir da sua concessão, não sendo necessário o estabelecimento de condicionantes para a sua validade.

§ 7º - Todas as certidões previstas neste Artigo deverão ser publicadas em boletim eletrônico do órgão ambiental, ou, na ausência deste, no Diário Oficial do Município.

Art. 18 - O Termo de Encerramento - TE é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, estabelecendo as restrições de uso da área.

§ 1º - Para a concessão desse instrumento, é necessária a emissão de parecer técnico conclusivo através do qual serão consideradas todas as normas legais previstas para análise de passivo.

§ 2º - Em caso de atividade vinculada a cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, o Termo de Encerramento somente poderá ser emitido após o cumprimento integral do TAC ou TCA.

Art. 19 - O Documento de Averbação - AVB - é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes dos instrumentos de licença previstos no Artigo 7º desta Lei, nas seguintes possíveis situações:

alteração dos dados referentes ao titular da licença;

alteração, exclusão ou inclusão de condicionantes, com base em parecer técnico da equipe técnica do órgão ambiental municipal;

alteração do objeto, desde que não configure alteração do escopo da atividade principal nem a descaracterize;

corrigir erros materiais constantes da Licença ou instrumento originário;

prorrogação de prazos de validade, desde que solicitada até 30 (trinta) dias antes do prazo de validade e desde que respeitando os prazos máximos de validade assim previstos na legislação pertinente;

alteração da titularidade da licença.

Art. 20 - A renovação de Licença Ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de vigência, caso em que ela terá seus efeitos prorrogados até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o empreendedor não tenha dado causa a atrasos injustificados no procedimento de renovação.

§ 1º - A não solicitação de renovação da licença dentro do seu prazo de validade, ensejará na aplicação das penalidades previstas em lei, além da obrigação do requerente de apresentar relatório de auditoria ambiental comprovando o cumprimento das condicionantes.

§ 2º - O órgão ambiental poderá determinar, a título de sanção, o embargo do empreendimento ou atividade, após o fim do prazo de validade de sua licença, nos casos previstos no parágrafo anterior, até que o responsável tenha apresentado justificativa para o descumprimento do prazo, relatório de auditoria ambiental e ainda, firmado Termo através do qual este se comprometa a compensar o meio ambiente por quaisquer danos eventualmente causados.

Art. 21 - O órgão ambiental poderá exigir, mediante decisão fundamentada, os seguintes estudos ou relatórios ambientais, de acordo com a classe de impacto da atividade ou empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental, levando-se em conta também a fase do licenciamento e a localização e a tipologia do empreendimento:

Relatório Ambiental Simplificado;

Diagnóstico Ambiental Resumido - DAR para os empreendimentos e atividades sujeitos a Licença Ambiental Comunicada;

Diagnóstico Ambiental Detalhado - DAD para as situações;

Estudo de fluxo de trânsito que permita a análise do impacto da atividade nas emissões atmosféricas;

Estudo Técnico para empreendimentos/atividades localizados em Zona Especial de Interesse Ambiental e Sustentável ZIAS – (LC-085/2018).

§ 1º - O órgão licenciador, mediante fundamentação, poderá exigir apresentação de outros tipos de estudos ou relatórios, de acordo com os casos em concreto.

§ 2º - Os estudos ambientais acima referidos, serão objeto de regulamentação a partir de Portaria da Secretaria do Ambiente e Defesa dos Animais, embasada em parecer técnico firmado por pelo menos 3 analistas ambientais lotados no referido Órgão.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 38

Art. 22 - Os dados ambientais constantes em estudo elaborado para empreendimento ou atividade já licenciados poderão ser aproveitados em outro procedimento de análise de licença ou autorização, mediante solicitação do requerente ou por iniciativa do analista responsável pelo procedimento, desde que localizado na mesma área de influência.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, o órgão ambiental municipal manterá base de dados atualizada, disponibilizada em seu sítio eletrônico.

Art. 23 - O custo da análise dos requerimentos dos instrumentos de controle previstos nessa legislação deve ser considerado fato gerador para a cobrança de taxa específica e individualizada, a ser definida por norma regulamentadora do Município.

§ 1º - Durante o período de vigência desta lei, até a publicação da regulamentação mencionada no caput, os requerimentos de licença estarão sujeitos à cobrança da referida taxa, com base nas regras municipais atuais.

§ 2º - Os valores arrecadados com o pagamento da taxa mencionada no caput deverão ser depositados integralmente na conta do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Art. 24 - A paralisação, por pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, de procedimento de análise de qualquer dos instrumentos de licenciamento ou controle ambiental previstos nesta Lei quando causado por omissão, ou inércia do próprio requerente ensejará no arquivamento do mesmo.

§ 1º - Nos casos em que houver notificação em descumprimento, esse prazo começa a correr após o término do prazo estabelecido na notificação em questão.

§ 2º - Uma vez arquivado o processo, caso o requerente demonstre interesse em dar continuidade à análise do seu requerimento, deverá ser cobrada nova taxa de licença para abertura de novo processo.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO E PENALIZAÇÃO POR INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 25 - Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, bem como aquela que atente contra o bom andamento da gestão ambiental pública, assim constatada por agente ambiental fiscal competente para tal.

§ 1º - A função de agente ambiental fiscal, prevista no caput, deverá ser desempenhada prioritariamente por servidor que tenha sido admitido por concurso público para exercício específico dessa função assim prevista no edital do concurso, e que tenha formação superior em área afeta ao tema das ciências ambientais, ou graduação em Direito com especialização em Direito Ambiental.

§ 2º - Não sendo possível atender ao critério do parágrafo anterior, em número suficiente para o atendimento pleno da demanda do serviço, poderá o Chefe do Executivo Municipal designar para essa função, através de portaria específica, servidor lotado na SEMADA, com formação superior e que detenha a qualificação profissional necessária para o exercício da função, assim atestado pelo gestor da SEMADA.

Art. 26 - O procedimento administrativo de apuração de infração ambiental se iniciará com a lavratura do auto de infração pelo agente fiscal competente o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - data, hora e local da ocorrência;
- II - nome, cargo, matrícula e assinatura do agente fiscal responsável pela lavratura do A.I.;
- III - descrição da infração ambiental e indicação dos dispositivos legais infringidos;
- IV - medidas cautelares eventualmente adotadas no momento da autuação;
- VI - a identificação do dano ambiental;
- VII - identificação do autuado.

Parágrafo único - O Auto de Infração deverá ser lavrado no máximo em 15 (quinze) dias após a constatação da ocorrência, sob pena de nulidade, sem prejuízo da aplicação prévia de medidas cautelares quando necessário para evitar dano de difícil reparação.

Art. 27 - O A.I. deverá ser acompanhado de Relatório de Fiscalização que deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- I - a descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração ambiental e à identificação da autoria, que se baseia na demonstração da relação da infração administrativa com a conduta do autuado, comissiva ou omissiva, e o seu elemento subjetivo;
- II - o registro da situação por fotografias, vídeos, mapas, termos de declaração ou outros meios de prova;
- III - os critérios utilizados para fixação da multa;
- IV - a identificação do dano ambiental e dos responsáveis pela reparação;
- V - Identificação de outros servidores participantes da ação de fiscalização, quando for o caso;
- VI - quaisquer outras informações consideradas relevantes para a caracterização da responsabilidade administrativa;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 39

VII - as ações necessárias para reparação do dano, quando for o caso.

Art. 28 - As infrações administrativas serão punidas com as seguintes possíveis sanções, individual ou cumulativamente, se for o caso:

advertência;

multa simples;

multa diária;

apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, equipamentos, ferramentas ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

embargo, integral ou parcial, de atividade ou empreendimento;

interdição de áreas;

restritiva de direitos.

Art. 29 - As seguintes medidas cautelares poderão ser aplicadas, independente de existência prévia de procedimento administrativo de apuração de infrações, quando necessário para impedir a continuidade de possível dano ou impacto ao meio ambiente.

apreensão temporária dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração;

apreensão temporária de instrumentos, equipamentos, ferramentas ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

suspensão temporária de venda e fabricação de produto;

embargo, integral ou parcial, de atividade;

interdição de áreas que tenham sido afetadas por danos ambientais;

demolição de obras, retirada de cercas ou estruturas móveis desde que não estejam servindo como abrigo para seres humanos ou animais.

§ 1º - Uma vez aplicado o auto de medida cautelar, o órgão ambiental deverá iniciar processo de apuração de infração em no máximo 48 horas;

§ 2º - As medidas cautelares deverão ser ratificadas pela autoridade julgadora de recursos de infrações ambientais em no máximo 60 dias, sob pena de perderem a sua eficácia, de forma tácita.

Art. 30 - A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, tendo como finalidade o resultado educativo.

§ 1º - O infrator não poderá ser advertido mais de uma vez pelo mesmo tipo infracional, devendo ser aplicada multa em caso de reincidência.

§ 2º - A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções, nem a obrigação de reparação do dano, quando for o caso.

§ 3º - São consideradas de menor lesividade as infrações cujas penas mínimas cominadas não ultrapassem o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 31 - O valor da multa simples deverá ser estabelecido levando-se em consideração o mínimo e o máximo previsto para o tipo infracional cabível, bem como as circunstâncias relativas ao fato, à localização e ao comportamento do infrator.

Parágrafo único - O órgão ambiental deverá estabelecer regras específicas de modulação da multa com base nas circunstâncias mencionadas no caput.

Art. 32 - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, e seu valor não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) da média entre a multa máxima e a mínima previstas para a infração prevista para o tipo infracional.

§ 1º - Constatada a situação prevista no caput, o agente atuante lavrará auto de infração, indicando, o valor da multa-dia.

§ 2º - A multa diária ficará suspensa a partir da data em que o atuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3º - Caso o agente atuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta a partir da data da nova constatação, podendo inclusive ser majorada, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 40

Art. 33 - A medida de apreensão de animais deverá ser condicionada à disponibilidade de local adequado, público ou privado, para recebimento, tratamento e alimentação do animal, devendo essas condições serem atestadas por profissional veterinário habilitado.

§ 1º - Não havendo disponibilidade de local adequado conforme disposto no caput, o animal poderá, a critério do órgão ambiental, ser mantido temporariamente com o próprio infrator, na condição de fiel depositário, até que seja possível dar destinação adequada ao animal.

§ 2º - A eventual soltura do animal apreendido deverá seguir as regras da legislação federal cabível, e se dará preferencialmente em Unidade de Conservação de Proteção Integral, aprovada previamente pelo gestor da U.C.

Art. 34 - Os equipamentos, instrumentos, ferramentas ou veículos quando apreendidos permanecerão sob a guarda da administração municipal até que as seguintes condições sejam atendidas, cumulativamente:

multa aplicada referente à mesma infração tenha sido paga, ou convertida em prestação de serviços ambientais;

seja aprovada a concessão de fiel depositário ao infrator, ou a terceiro interessado, mediante decisão fundamentada do órgão ambiental;

Eventual dano causado em função da infração tenha sido contido.

§ 1º - Após 60 (sessenta) dias sem qualquer manifestação do infrator, ou ao final do procedimento de apuração da infração quando não couber a devolução do bem ao infrator, este poderá ser utilizado pela administração pública ficando esta responsável por quaisquer danos causados ao objeto em questão.

§ 2º - O bem apreendido poderá também ser leiloado pela administração pública uma vez transitado e julgado o processo de apuração da infração, sendo que o valor obtido deverá ser aplicado integralmente no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, ou instrumento análogo, poderá também prever a devolução do bem apreendido ao infrator, de forma temporária ou permanente, a critério das partes.

Art. 35 - O embargo e a interdição de obra ou atividade restringem-se aos locais onde efetivamente tenha sido caracterizada infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Parágrafo único - A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade julgadora ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 36 - As sanções restritivas de direito, previstas no Art. 28, inciso VII, serão as seguintes:

perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pela administração pública do Município;

proibição de contratar com a administração pública do Município;

suspensão do direito de obter licença ambiental ou alvará para construção ou funcionamento, no Município.

§ 1º - A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso I

1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º - Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração, bem como eventual reparação do dano causado.

Art. 37 - A demolição de obra em caráter cautelar poderá ser aplicada pela autoridade ambiental julgadora, após o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º - A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º - As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

Art. 38 - O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior implica nas seguintes consequências:

aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 41

§ 1º - O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º - Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá: agravar a pena conforme disposto no caput; notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Art. 39 - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º - Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º - Incide também a prescrição intercorrente no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º - A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 40 - Interrompe-se a prescrição em qualquer das seguintes situações:

pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital; por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e pela decisão condenatória recorrível;

Pela apresentação de recurso de mérito, solicitação de conversão de multa em prestação de serviços de interesse ambiental ou pedido de redução de multa por incapacidade econômica.

Parágrafo único - Considera-se ato inequívoco da Administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E VALORAÇÃO DA MULTA

Art. 41 - O valor das multas aplicadas pela SEMADA deverá ser depositado integralmente na conta do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Art. 42 - A aplicação de pena de multa, prevista no Artigo 23 desta Lei, deve tomar por base os tipos infracionais e valores previstos na legislação federal, em especial o Decreto 6.514/08 e a Lei 9.605/98, além de outros tipos infracionais previstos na legislação municipal assim como naqueles descritos nos seguintes artigos.

Art. 43 - Deixar de apresentar estudo técnico, ou qualquer outro estudo, projeto ou documento exigido pelo o órgão ambiental municipal, previamente à instalação de estação rádio base - ERB, inclusive aquelas instaladas em Zonas Especiais de Negócios de Queimados – ZENQs:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais) por torre.

§ 1º - Incorre na mesma pena o responsável por ERBs já instalada e que não esteja regularizada junto ao órgão ambiental municipal até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º - Havendo dificuldade de identificação do responsável pela ERB, o proprietário do terreno onde esta estiver instalada poderá ser responsabilizado administrativamente, de forma subsidiária.

§ 3º - Caso seja possível constatar dano ambiental prévio à instalação da ERB, o valor da multa será duplicado.

Art. 44 - Deixar de atender notificação emitida pelo órgão ambiental em processo de licenciamento ou de regularização ambiental no prazo determinado:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada notificação.

Art. 45 - Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle e monitoramento, seja no licenciamento ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único - O valor da multa será aplicado em dobro quando a informação, estudo, laudo ou relatório for apresentado em procedimento de licenciamento auto-declaratório.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 42

Art. 46 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exótico, inclusive abandono em via pública, ou qualquer espaço público:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo.

Parágrafo único - Em caso de mutilação ou morte do animal a multa a ser aplicada deverá ser a máxima prevista.

Art. 47 - Causar dano à árvore em via ou espaço público:

Multa de \$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por indivíduo.

§ 1º - Para efeito da valoração da multa prevista no caput, deverá ser levado em conta a idade aproximada da árvore, bem como seu valor paisagístico.

§ 2º - Incorre na mesma pena aquele que afixar em árvore, material publicitário ou de divulgação, de qualquer espécie, utilizando-se de material perfurante.

§ 3º - Incorre na mesma pena aquele que realizar poda excessiva, drástica, ou supressão, realizada em espaço público ou propriedade particular.

§ 4º - Será aplicado o valor máximo cominado caso o dano leve à morte da árvore.

Art. 48 - Queimar, sem autorização, resíduos de origem vegetal, domésticos ou industriais em propriedade particular ou espaço público:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - Para efeito de valoração da multa deverá ser considerada a extensão do dano causado, a estação do ano, e a proximidade de Unidade de Conservação, dentre outras circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 49 - São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado;

II - arrependimento eficaz do autuado, manifestado pela espontânea reparação do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea;

III - comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental; e

IV - colaboração com a fiscalização, assim caracterizada pelo não oferecimento de resistência, garantia do livre acesso às dependências, instalações ou locais de ocorrência da infração, ou apresentação de documentos ou informações no prazo estabelecido.

Parágrafo único - A redução decorrente da verificação da existência de circunstâncias atenuantes não poderá ser inferior ao valor mínimo cominado para a infração, quando a multa for aberta; ou ao valor mínimo unitário cominado para a infração, quando a multa for determinada com base em unidade de medida.

Art. 50 - São circunstâncias agravantes, quando não constituam ou qualificam a infração, o agente cometido tê-la cometido:

I - a fim de obter vantagem econômica;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - causando danos à propriedade alheia;

IV - durante finais de semana, feriados ou em horário noturno, assim considerado o horário além do expediente oficial do serviço público municipal;

V - quando facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

VI - quando o dano causado tenha potencial de causar danos à saúde humana.

Parágrafo único - O aumento do valor da multa decorrente da existência de circunstâncias agravantes não poderá ultrapassar o valor máximo da multa.

Art. 51 - A aplicação de cada circunstância atenuante, deverá anular a aplicação de cada circunstância agravante, proporcionalmente.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DOS RECURSOS E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 52 - Antes da aplicação de qualquer medida de caráter sancionatório, deverá ser garantido à pessoa física ou jurídica o direito à ampla defesa e ao contraditório.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 43

Art. 53 - Fica criada a Comissão Julgadora de Infrações – COJIN, constituída por 2 servidores da SEMADA, indicados pela(o) Secretária(o), além de mais 2 representantes de 2 outras Secretarias, a serem indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, e mais 2 representantes da sociedade civil organizada, com o objetivo de julgar recursos contra autos de infração aplicados pela fiscalização ambiental municipal.

§ 1º - A COJIN deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo 1 vez por mês, ou extraordinariamente quando convocada pela(o) Secretária(o) da SEMADA.

§ 2º - Não terá direito a voto em julgamento da COJIN o servidor que tiver participado diretamente da ação fiscalizadora relativa à infração objeto do recurso.

§ 3º - Os membros da COJIN devem necessariamente ter formação superior em qualquer das ciências ambientais ou na área do Direito.

§ 4º - Em caso de empate em qualquer votação da COJIN, a decisão do caso em análise deverá ser tomada pela(o) Secretária(o) da SEMADA.

Art. 54 - Recebido o auto de infração, o autuado deverá pagar a multa no prazo de 10 (dez) dias, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ou ainda, tomar uma das seguintes medidas, no prazo de 20 (vinte) dias:

I - impugnar o A.I. questionando a sua legalidade, a partir de causas de nulidade

II - Recorrer no mérito, questionando ou não a valoração da multa aplicada;

III - solicitar redução do valor da multa, e/ou parcelamento, com base em comprovação de incapacidade financeira, quando atendidas as condições previstas nessa Lei e/ou regulamentações posteriores;

IV - solicitar conversão de multa em prestação de serviços de interesse ambiental.

Parágrafo único - As medidas acima poderão ser solicitadas de forma cumulativa ou alternativa devendo, porém, serem solicitadas em um único momento, sob pena de decadência.

Art. 55 - A entrega do Auto de Infração ao autuado deverá se dar por meio postal, com Aviso de Recebimento (A.R.) ou pessoalmente.

Parágrafo único - A partir do recebimento do A.I., o autuado poderá, mediante declaração formal assinada, optar por receber comunicações posteriores por via eletrônica.

Art. 56 - A impugnação prevista no Artigo 54 é o instrumento utilizado para apontar vícios de legalidade do Auto de Infração, dentre eles aqueles previstos no Artigo 26 desta Lei, e deverá ter como objetivo único a anulação ou revisão do A.I.

§ 1º - A análise da impugnação precede a análise de quaisquer dos outros instrumentos previstos no Artigo 54.

§ 2º - A impugnação será analisada pelo Assessor jurídico da SEMADA, ou em sua ausência, pela Procuradoria do Município, e caso seja confirmada a ilegalidade do ato, o A.I. deverá ser anulado e o processo arquivado.

§ 3º - Caso a análise da impugnação evidencie um vício sanável, após a anulação do ato, deverá ser emitido novo Auto de Infração e iniciado novo procedimento de apuração a partir da notificação do infrator de acordo com as regras desta legislação.

Art. 57 - O recurso de mérito deverá ser apresentado pelo próprio infrator, ou procurador legalmente constituído, não necessariamente advogado, no prazo de 20 dias corridos, junto à SEMADA, ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Queimados, podendo ser recebido por meio eletrônico caso esse tipo de acesso seja disponibilizado pelo Município.

§ 1º - O recurso não será conhecido se intempestivo, ou se não estiver assinado por pessoa legitimada, conforme descrito no caput.

§ 2º - Após analisar o recurso apresentado, antes de emitir sua decisão, a COJIN poderá encaminhar pedido de manifestação do agente fiscal que tenha aplicado o respectivo Auto de Infração, a fim de obter maiores esclarecimentos sobre o fato, ou suas circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º - A COJIN poderá ainda, quando entender necessário para o esclarecimento de qualquer dúvida ou orientação de cunho técnico, solicitar a manifestação de qualquer analista ambiental da SEMADA que detenha qualificação profissional e conhecimento técnico suficientes para tal.

§ 4º - Não sendo conhecido o recurso, ou sendo este julgado improcedente, o infrator deverá, no prazo de 10 dias, a partir do recebimento da notificação da decisão, pagar o valor da multa ou ainda, solicitar a conversão em prestação de serviços.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 44

§ 5º - As decisões finais da COJIN deverão ser emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento pela Comissão, sendo que as análises solicitadas a área técnica da SEMADA suspendem esse prazo, porém deverão ser respondidas e devolvidas à COJIN em no máximo 15 (quinze) dias.

Art. 58 - Todos os recursos serão decididos em uma única instância.

Art. 59 - A redução do valor da multa, ou parcelamento, prevista no Art. 54, inc. III, deverá ser solicitada pelo próprio infrator, ou representante legal, acompanhada da documentação necessária para comprovação de sua situação financeira.

§ 1º - Nenhuma multa poderá ser reduzida a valor inferior ao mínimo cominado para a infração

§ 2º - O valor da multa aplicada, quando negada a sua redução, poderá ser parcelado em no máximo 6 (seis) meses, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 3º - A SEMADA poderá, quando entender necessário, solicitar avaliação de profissional qualificado lotado na Secretaria de Fazenda, a fim de auxiliar na decisão sobre a redução da multa.

§ 4º - Havendo obrigação de reparação de dano, ou compensação, em decorrência da conduta do infrator esta deverá estar cumprida como condição para a concessão de redução da multa.

Art. 60 - A conversão de multa por prestação de serviços de interesse ambiental, prevista no Inciso IV, do Artigo 54, poderá ser solicitada no corpo da peça recursal ou em separado, respeitado o prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento da multa.

Parágrafo único - Fica aberto novo prazo decadencial de 20 (vinte) dias para requerimento da conversão da multa, mesmo que o infrator não tenha manifestado essa opção no momento previsto para apresentação do recurso, conforme a regra do parágrafo único do Artigo 54.

Art. 61 - São considerados serviços de interesse ambiental, os seguintes:

I - projetos de recuperação ambiental, nas seguintes formas:

- a) de áreas degradadas ou contaminadas;
- b) de processos ecológicos essenciais;
- c) de vegetação nativa;
- d) de áreas de recarga de aquíferos;
- e) de áreas de interesse para proteção e recuperação de mananciais de abastecimento público (AIPMs);

II - ações de proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - monitoramento da qualidade do ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - ações de mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - criação, manutenção, estruturação e ampliação de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI - programas e ações de educação ambiental;

VII - estruturação de órgão ambiental, nas seguintes formas:

- a) aquisição de bens móveis que sejam utilizados para aprimoramento dos serviços de fiscalização, licenciamento ambiental, manutenção de Unidades de Conservação ou para o atendimento de emergências climáticas;
- b) locação de equipamentos e veículos a serem utilizados em atividades de fiscalização, licenciamento ambiental ou manutenção de Unidades de Conservação;
- c) desenvolvimento de sistemas ou ferramentas voltados para a melhoria das ações de fiscalização, licenciamento, monitoramento e manutenção da qualidade ambiental;
- d) manutenção de bens móveis (carros, motos, embarcações e aeronaves) que sejam utilizados a serviço da fiscalização, licenciamento, conservação, monitoramento ambiental, ou para o atendimento de emergências climáticas;
- e) capacitação e treinamento voltado para os servidores do órgão ambiental ou membros do Conselho de Meio Ambiente;

VIII - contratação de serviços em geral, e aquisição de bens móveis que auxiliem no desenvolvimento dos programas de coleta seletiva e logística reversa implantados no Município;

IX - contratação de serviços em geral, e aquisição de bens móveis que auxiliem no desenvolvimento dos programas voltados para o bem-estar animal, implantados no Município;

X - contratação de estudos, junto à entidades de notório saber, universidades, ou centros de pesquisa, voltados para o diagnóstico ambiental no Município.

§ 1º - Os serviços descritos nos incisos I, VII, VIII, IX e X, do caput, somente poderão ser executados com base em Termos de Referência elaborados pela área técnica da SEMADA.

§ 2º - Os serviços descritos nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput, deverão constar de projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 45

§ 3º - Do valor total de multas aplicadas e convertidas em prestação de serviços de interesse ambiental, 30% (trinta por cento) deverá ser composto por projetos aprovados pelo CONDEMA.

Art. 62 - A conversão de multas em prestação de serviços de interesse ambiental não elide a obrigação de reparação de danos imputada ao infrator, e esta obrigação, não pode fazer parte do serviço de interesse ambiental executado como conversão de multa.

Art. 63 - A conversão de multas será formalizada através de Termo de Conversão de Multa Ambiental - TCMA, firmado entre o infrator e a(o) Secretária(o) da SEMADA que terá eficácia de título executivo extrajudicial, que deverá observar subsidiariamente as regras de procedimento previstas no Decreto Municipal 2.787/2022 para o Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único - As obrigações derivadas da conversão de multa em prestação de serviços, poderão excepcionalmente ser incluídas em Termos de Ajustamento de Conduta ou Termos de Compensação Ambiental firmados com o mesmo infrator, tendo em vista a economia processual.

Art. 64 - O infrator poderá se beneficiar de desconto de até 30% do valor total da multa aplicada, a critério da(o) Secretária(o) de Meio Ambiente nas seguintes situações:

quando solicitado no prazo inicial de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento do A.I., dispensando recurso do mérito;

quando o serviço de interesse ambiental proposto para a conversão estiver enquadrado dentre um dos incisos I a V previstos no Artigo 60.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Esta Lei revoga as Leis 393/1999 e a Lei 950/2009 assim como todas as suas alterações.

Art. 66 - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantação do boletim eletrônico mencionado nesta Lei, e todos os demais dispositivos que dependem de regulamentação.

Art. 67 - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a instituição da COJIN a partir das indicações previstas nesta lei, e partir da sua instituição, fica definido o prazo de 90 (noventa) dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Durante o período previsto no caput, fica responsável pelas atribuições do COJIN a(o) Secretária(o).

Art. 68 - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que seja decretada norma regulamentadora do Artigo 23 desta lei, definindo forma de cálculo e valores a serem cobrados a título de taxa de licenciamento ambiental, com base em estudos apresentados pela SEMADA em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2023 A /B

AUTOR: VER. THOMAS DA PADARIA

ASSUNTO: "OUTORGO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO QUEIMADENSE AOS ILMOS. SRS.

FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS CARARINI PINHEIRO E JOSÉ MARIA DO CARMO ALVES."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2023

AUTOR: VER. TUNINHO VIRA VIROU

ASSUNTO: "OUTORGO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO QUEIMADENSE AO EXMO. SR. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA – DEP. ESTADUAL CARLINHOS DO BNH."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº003/2023

AUTOR: VER. LUCIO MAURO

ASSUNTO: "OUTORGO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DE QUEIMADENSE AO EXMO. SR ROBERTO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (ROBERTO MONTEIRO DEPUTADO FEDERAL)."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº004/2023

AUTOR: VER. LUCIO MAURO

ASSUNTO: "OUTORGO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO QUEIMADENSE AO EXMO. SR. ROBERTO MARTINS PIRES DE AMORIM (DEPUTADO ESTADUAL)."

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 034 – Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 - Ano 03 - Página 46

REQUERIMENTO Nº501/2023

AUTOR: VER. ANA LUZ

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AOS ILMOS. SRS. MARCELO VICENTE OLIVEIRA DA SILVA (SECRETÁRIO GERAL REPUBLICANOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)."

REQUERIMENTO Nº502/2023

AUTOR: VER. THOMAS DA PADARIA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA AOS ILMOS. SRS.

JEFFERSON DOS SANTOS ALVES, EDMILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, JULIANA CORTAT FERREIRA, GABRIEL MOUSINHO DE CARVALHO E FERNANDA DE FREITAS COSTA CALDAS BAGUINHO."

REQUERIMENTO Nº503/2023

AUTOR: VER. ANA LUZ

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA AOS ILMOS. SRS. FERNANDA MACHADO ONTIVEROS (PREFEITA DE JAPERI)."

REQUERIMENTO Nº504/2023

AUTOR: VER. LUCIO MAURO

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO ILMO. SR. LUIZ ANTÔNIO SOARES DA ROCHA."

REQUERIMENTO Nº505/2023

AUTOR: VER. ANTÔNIO CHISPE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO ILMO. SR. IDARCY PATRIC SANTANA E CIRNE."

Queimados, 16 de Fevereiro de 2023.

Elerson Leandro Alves
Presidente

ATO nº 004/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Feriado de Carnaval será no dia 21 de março de fevereiro.

Considerando que não há nenhuma matéria a ser apreciada por esta Casa de Leis, assim como não houve nenhuma convocação de sessão extraordinária;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo nos dias 17, 20 e 22 de fevereiro de 2022, em razão do feriado de Carnaval.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 16 de fevereiro de 2023.

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Avisos, Editais e Notificações

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTÍNUO/MENSAGEIRO, COPEIRA, ENCARREGADO E VIGIA DESARMADO DIURNO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/009/2023.

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos interessados que a **ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, prevista para o dia 24/02/2023, FICA ADIADA PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.**

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.leg.br ou na sede da Câmara Municipal: Rua Heloísa, nº 22, Centro, CEP 26.383-170, Queimados/RJ, a partir da publicação deste AVISO, de segunda a sexta-feira, nos horários de 09h às 16h, na CPL - Comissão Permanente de Licitação, mediante a entrega de (uma) RESMA DE PAPAEL A4, CD – ROM ou DVD – ROM e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA/HORA: 10/03/2023 às 10h

Queimados, 16 de fevereiro de 2023.

DIOGO CRUZ CAPUTI
Pregoeiro